

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Vice-Procurador-Geral da República

**BLAL YASSINE DALLOUL**

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	7
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	15
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	22
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	23
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	24
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	26
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	28
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	28
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	36
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	37
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	47
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	50
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	52
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	53
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	54
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	56
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	59
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	59
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	60
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	69
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	72
Expediente.....	73

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000589/2016-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2851 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000227/2016-29 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 1556 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001019/2016-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2340 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002324/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2852 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003557/2016-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2801 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003121/2016-99 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3000 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002744/2016-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2478 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000696/2016-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2824 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006622/2016-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2526 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000681/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2525 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000036/2016-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2516 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Nº. 1.33.001.000506/2016-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2524 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000979/2016-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3001 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000644/2014-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2716 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000539/2013-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2528 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001098/2016-63 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2853 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000987/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2733 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001851/2010-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2797 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000259/2014-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2735 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001559/2016-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2806 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000827/2016-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 3009 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005091/2016-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2737 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000944/2015-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2736 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000001/2015-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2823 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000021/2014-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2891 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001082/2016-95 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2722 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000159/2016-10 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2659 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002436/2016-47 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2758 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000243/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2523 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000272/2016-52 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3042 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007023/2016-77 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2805 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000714/2016-42 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2521 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001718/2016-64 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2759 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004335/2014-49 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2513 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000150/2015-34 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2509 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.001.000098/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2811 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002344/2015-58 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2760 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002816/2016-53 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2660 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000160/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2800 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001396/2009-07 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2845 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº.

1.29.002.000097/2016-32 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2658 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000110/2012-70 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2715 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000211/2014-81 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3043 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento e remessa dos autos ao MPT, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000179/2016-48 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2813 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000727/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2530 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.000.001066/2012-37 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 3008 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002530/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2343 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000068/2015-16 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2725 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000136/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2812 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000345/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2881 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.030.000002/2011-79 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2611 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003601/2016-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2828 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001562/2016-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1995 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003327/2016-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2802 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001062/2016-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2830 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000600/2016-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2477 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002256/2016-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - Nº do Voto: 2208 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002890/2015-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2829 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003388/2016-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1954 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001083/2016-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2857 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004391/2016-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2475 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005089/2016-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1952 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006927/2016-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2803 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007018/2016-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2804 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003776/2016-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2869 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo apensamento dos presentes autos ao IC 1.34.030.000002/2011-79 para apreciação conjunta da matéria, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 08190.174218/15-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2856 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000276/2016-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2877 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000325/2016-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2556 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000454/2016-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2827 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001572/2016-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2751 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000803/2013-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1842 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003183/2016-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS

FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2876 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000275/2011-42 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2210 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/IA.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000147/2016-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1993 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000075/2009-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2875 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000629/2016-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 3020 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000259/2015-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1967 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000727/2010-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2868 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000064/2012-89 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1582 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001298/2016-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1658 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001399/2016-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2799 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007726/2015-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1756 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000088/2014-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 2855 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002263/2016-88 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2720 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003123/2016-88 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2651 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006842/2016-05 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2652 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001048/2016-37 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2748 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000954/2016-09 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2749 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000028/2015-28 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2747 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000286/2016-35 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2761 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000463/2015-72 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1843 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000569/2015-56 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2717 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001909/2016-72 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2745 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000109/2015-08 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2558 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000579/2009-83 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2866 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000846/2013-07 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2762 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001483/2016-61 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2731 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002451/2016-83 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2774 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.011.000327/2011-40 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 1758 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000183/2012-83 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2746 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004669/2016-01 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2730 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº.

1.34.001.005767/2015-76 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2832 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000088/2016-62 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2113 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.001083/2009-28 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2865 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000174/2016-35 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2297 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001836/2014-64 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2655 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000130/2012-47 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2788 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002461/2016-21 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2792 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.13.000.001467/2016-39 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3013 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000400/2016-68 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2787 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003187/2016-19 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3041 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003442/2016-59 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2527 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003584/2016-16 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2752 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000716/2016-36 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3044 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000293/2016-24 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2861 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela conversão em diligência. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000180/2016-92 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2860 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002850/2016-68 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2750 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.26.000.003309/2015-84 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2786 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000134/2008-62 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2867 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000160/2016-31 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2798 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000144/2013-68 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3006 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002603/2016-04 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2754 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000424/2015-14 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2427 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000088/2016-62 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2858 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.006693/2015-84 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2756 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000429/2016-06 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2995 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000333/2015-49 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2997 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000230/2016-72 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2755 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002159/2016-35 - Relatado por: Dr(a)

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3014 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000393/2015-72 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2290 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001235/2013-78 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2994 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.29.000.001240/2016-23 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2816 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000087/2009-27 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2785 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002281/2016-12 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2859 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003296/2015-17 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2863 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000940/2015-40 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2314 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000255/2016-84 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 3017 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000654/2016-35 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2871 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001064/2014-68 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2993 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000115/2013-12 - Relatado por: Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES – Nº do Voto: 2862 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003659/2014-79 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2653 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003467/2016-33 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 2522 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002683/2013-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Nº do Voto: 2771 - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004089/2016-24 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2864 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002747/2016-52 - Relatado por: Dr(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO – Nº do Voto: 2165 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000113/2016-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE – Nº do Voto: 1951 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) OUTRAS DELIBERAÇÕES. A) Consignação de elogio. Deliberação: O Coordenador da 3ª Câmara proferiu elogios à Assessoria Administrativa e à Assessoria de Revisão, enfatizando o importante papel desempenhado pelos dois Assessores Chefes na condução dos trabalhos, na gestão das equipes, na busca pela solução dos problemas e no apoio às atividades desempenhadas pelo Colegiado e por toda a estrutura da Câmara. B) Calendário de sessão. Deliberação: O Colegiado definiu as datas da primeira sessão de revisão e da primeira sessão de coordenação em 2017: 1ª Sessão de Revisão – 15/02/2017, às 14h30 e 1ª Sessão de Coordenação – 16/02/2017, às 9h30.

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA  
Subprocurador-Geral da Republica  
Coordenador

ALCIDES MARTINS  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Titular

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES  
Procuradora Regional da Republica  
Membro Titular

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Subprocuradora-Geral da Republica  
Membro Suplente

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO  
Subprocurador-Geral da Republica  
Membro Suplente

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ATA DA 102ª SESSÃO

Aos 22 de março de 2017, às 14:00 hs, o Colegiado do NAOP reuniu-se na sala 136, 13º andar, do prédio da PRR/3ª Região, estando presentes os Procuradores Regionais da República e Membros Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, Dr. Elton Venturi, Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto. Ausentes, justificadamente, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foram JULGADOS 45 (quarenta e cinco) procedimentos extrajudiciais, sendo 6 (seis) declínios de atribuição e 39 (trinta e nove) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

MEMBROS:

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 4.363/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.043.000292/2015-35

Requerente: Everlaine Andrade Boa Vida da Silva

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL. FECHAMENTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL MANIFESTO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO – MPEduc. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Elton Venturi e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 4.333/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.007.000145/2016-82

Requerente: Lair dos Santos Soares

Requeridos: SUS – Sistema Único de Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Prefeitura de Marília/SP

Procurador oficiante: Dr. Célio Vieira da Silva

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTO. Divalproato de sódio/125mg/cápsulas gelatinosas – DEPALOTE. SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E PREFEITURA DE MARÍLIA/sp. DISPENSAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Elton Venturi e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO nº 4.339/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000862/2009-01

Requerente: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Requerido: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS. IRREGULARIDADES SANADAS PELA NOMEAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS concursados. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR DEFICIÊNCIAS ESPECÍFICAS CONSTATADAS NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO quanto À escassez de PROFISSIONAIS E À viabilização de cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Elton Venturi e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO nº 4.345/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008195/2015-87

Requerente: Dr. Matheus Baraldi Magnani

Requeridos: Associação dos Pacientes Portadores de Hipercolesterolemia Familiar – AHF e Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA REALIZADA POR ASSOCIAÇÕES. INTERFERÊNCIA DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. IRREGULARIDADES JURÍDICAS NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Elton Venturi e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO nº 4.351/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(RETORNO VOTO Nº 890/2014)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.043.000020/2012-92

Representante: Anônimo

Representado: 4º Batalhão de Infantaria Leve de Osasco/SP

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

CIDADANIA. POSSÍVEL CASO DE ABUSO DE AUTORIDADE. EXPEDIENTE DIÁRIO EXCESSIVO. AMEAÇA À LIBERDADE RELIGIOSA E AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DILIGÊNCIAS PENDENTES. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO COMANDO DA 2ª DIVISÃO DO EXÉRCITO E DA 12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE AOS QUAIS O COMANDO DO 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE, INVESTIGADO, ENCONTRA-SE DIRETAMENTE SUBORDINADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM SUA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS E BAIXA À ORIGEM.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO, CONVERTENDO O FEITO EM DILIGÊNCIA COM BAIXA À ORIGEM.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Elton Venturi e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DECISÃO nº 4.357/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.001915/2017-45

Requerente: Clemente Sisínio Anezio da Silva

Requerido: Hospital de Vila Alpina e Hospital do Sapopemba

Procurador da República oficiante: Dr. Rafael Siqueira de Pretto

Relator: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva

SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO E INTERNAÇÃO. Hospital de Vila Alpina e Hospital de Sapopemba. QUESTÃO INDIVIDUAL E JÁ JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE RISCO SISTÊMICO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (relator), Dr. Elton Venturi e Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto.

DR. ELTON VENTURI:

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO nº 4.317/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000131/2008-67

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Eduardo Rodrigues Gonçalves - PRM/Naviraí

Relator: Dr. Elton Venturi

COMUNIDADE RIBEIRINHA DE PORTO CAIOÁ. OPERAÇÃO DE TELECENTRO. CRIAÇÃO DO DISTRITO DE PORTO CAIUÁ. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.329/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.001.001750/2017-10

Requerente: Elizeu Roberto Cândido

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE SÍNDROME DE BORDERLINE. PEDIDO PARA TRATAMENTO FORA DO PAÍS. QUESTÃO INDIVIDUAL. ENUNCIADO 11 DA PFDC: Em questões individuais de saúde, é facultado ao membro do Ministério Público Federal a remessa do procedimento às Defensorias Públicas já instaladas. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.347/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008213/2016-10

Requerente: Sigiloso

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.353/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.043.000146/2015-18

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Douglas Guilherme Fernandes – PRM/Osasco

Relator: Dr. Elton Venturi

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE EM AEROPORTOS. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO ANAC Nº 280/2013. INEXISTÊNCIA DE AEROPORTOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM/OSASCO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.359/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO

Referência: IC nº 1.21.002.000244/2015-81

Requerente: Sigiloso

Requerido: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes – PRM/Três Lagoas

Relator: Dr. Elton Venturi

ACESSIBILIDADE. PRÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.371/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.005135/2016-93

Requerente: Luiz Vieira Rodrigues Junior

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. MEDICAMENTO “EVEROLIMO”. IMUNOSSUPRESSOR INDICADO PARA TRATAMENTO PÓS TRANSPLANTE RENAL. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO. SITUAÇÃO PONTUAL. FORNECIMENTO REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DECISÃO nº 4.377/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.007559/2015-10

Requerente: Cláudia Marques Maximino

Requerido: Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relator: Dr. Elton Venturi

SAÚDE. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.686/2013 PELAS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. PRIORIDADE NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES E ÓRTESES PARA PESSOAS COM SÍNDROME DE TALIDOMIDA. NÃO CONSTATAÇÃO. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Elton Venturi (relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Dra. Marcela Moraes Peixoto.

DR. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO:

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 4.070/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.012.000720/2016-78

Requerente: Sandra Bonotto

Requerido: Município de Bertiooga

Procurador da República: Dr. Antônio José Donizetti Molina Daloia - PRM/Santos

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA DE BERTIOGA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. QUESTÃO AFETA À REGULARIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

Decisão nº 4.174/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: NF nº 1.34.033.000220/2016-98

Procuradora da República: Dra. Walquiria Imamura Picoli – PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO FOI CONVERTIDO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ASSIM HOMOLOGADO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 4.294/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000044/2017-12

Requerente: Thiago Marques dos Santos

Procurador da República: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima - PRM/Campinas

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. INTERNET. JOGO VIRTUAL. RACISMO. QUESTÃO EXAMINADA SOB A ÓTIMA CRIMINAL. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DO FEITO AO OFÍCIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO DE ABORDAGEM EXTRACRIMINAL (DISCRIMINAÇÃO RACIAL E INTERNET). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO E PELA SUA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO FOI CONVERTIDO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO E ASSIM HOMOLOGADO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 4.342/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.004.000173/2017-19

Requerente: Paulo Guerreiro Filho

Requerido: Sistema Único de Saúde  
Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes - PRM/Campinas  
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. DEMORA PARA AGENDAMENTO DE CIRURGIA DE CATARATA NO SUS. HOSPITAL SOB GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO Nº 4.354/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PP nº 1.34.043.000268/2016-87

Requerente: Keyla Oliveira da Silva

Requerido: Centro Unificado de Cotia – CEUC em Caucaia do Alto

Procurador da República: Dr. Douglas Guilherme Fernandes - PRM/Osasco

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES EM ESCOLA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO nº 4.114/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: PA nº 1.34.003.000406/2016-02

Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Bauru

Representado: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Fábio Bianconcini de Freitas – PRM/Bauru

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. INSUFICIÊNCIA DE LEITOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE BAURU. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO. SENTENÇA PROCEDENTE. APURAÇÃO DOS FATOS EM OUTROS PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS NESTE FEITO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.118/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006282/2016-81

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Farmácia de Medicamentos Especializados do Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher - PR/ São Paulo

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA/SP. MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATRASOS PONTUAIS. TODOS OS MEDICAMENTOS SOLICITADOS FOREM ENTREGUES. SITUAÇÃO NORMALIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.122/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.002.000115/2016-74

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Três Lagoas/MS

Procurador da República: Dr. Davi Marcucci Pracucho - PRM/ Três Lagoas

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. INTERVENÇÃO INDEVIDA DA CLASSE MÉDICA NA MUNICIPALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS PARA QUE NÃO SE HABILITE NO SUS PARA REALIZAÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.130/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.21.001.000122/2016-86

Requerente: Berenice de Oliveira Machado Souza

Requerido: Hospital Universitário da Universidade Federal de Grande Dourados (HU - UFGD)

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior - PRM/ Dourados

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. AUSÊNCIA DE TÉCNICO HABILITADO NA UTI NEONATAL. FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL. INSPEÇÃO

SANITÁRIA. CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A UTINEONATAL. APURAÇÃO DA FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM OUTRO IC ANTERIORMENTE INSTAURADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.204/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: NF nº 1.21.002.000004/2017-49

Requerente: Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo Camargo Outeiro Fernandes – PRM/Três Lagoas/MS

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS. TRATATIVA DE DIVERSOS TEMAS DE INTERESSE DO CONSELHO E APROVAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2016. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DA ATUAÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. QUESTÃO AFETA À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.216/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.004556/2013-54

Requerente: Vaê Dichtchekenian

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. MEDICAMENTO DIAZÓXIDO, INDICADO PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS COM HIPOGLICEMIA POR HIPERINSULINISMO CONGÊNITO. MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA. POSSIBILIDADE DE IMPORTAÇÃO, DE FORMA EXCEPCIONAL, POR HOSPITAIS, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 8/2014. IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO POR HOSPITAIS PÚBLICOS. ART. 19-T DA LEI Nº 8.080/90: PROIBIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. VIOLAÇÃO DA ISONOMIA ENTRE PACIENTES DA REDE PRIVADA E DA REDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE RETORNO À ORIGEM PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.222/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000031/2013-06

Requerente: Coordenadoria do GT Inclusão de Pessoas com Deficiência - PFDC

Requerida: Secretaria de Educação de Nova Andradina/MS

Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM/Dourados/MS

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. OFÍCIO-CIRCULAR DO GT/PFDC: INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM NOVA ANDRADINA. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.228/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000469/2009-82

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PRDC/MS

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

SAÚDE. REGULARIDADE NO ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da

Silva.

DECISÃO nº 4.234/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.010.000097/2017-54

Requerente: Felipe Teles de Arruda

Requerido: FNDE

Procuradora oficiante: Dra. Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza – PRM/Ribeirão Preto

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. FIES. DESCUMPRIMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA. DIREITO INDIVIDUAL. REMESSA DO FEITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ENUNCIADO Nº 06 DA PFDC: “O encaminhamento dos autos à Defensoria Pública caracteriza arquivamento, devendo ser previamente submetido aos NAOPs ou à PFDC para homologação antes da remessa do procedimento instaurado.” ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Silva. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- DECISÃO nº 4.246/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: IC nº 1.34.033.000012/2015-16  
Requerente: Joel da Silva  
Requerido: Sistema Único de Saúde – Município de Caraguatatuba  
Procuradora da República: Dra. Walquiria Imamura Picoli – PRM/Caraguatatuba  
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto  
SAÚDE. DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS. SUS. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. MELHORIAS NO ATENDIMENTO PRESTADO À POPULAÇÃO. REDUÇÃO DO TEMPO DO AGENDAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- Silva. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- DECISÃO nº 4.252/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: NF nº 1.21.001.000066/2016-80  
Requerente: Ministério Público Federal  
Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM/Dourados  
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto  
EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIOS D ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, GLÓRIA DE DOURADOS, ITAPORÃ, NOVA ANDRADINA E NOVO HORIZONTE DO SUL. ARQUIVAMENTO. BIS IN IDEM. A QUESTÃO JÁ É OBJETO DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MPEDUC, EM INQUÉRITOS CIVIS PRÓPRIOS, ANTERIORMENTE INSTAURADOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- Silva. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- DECISÃO nº 4.264/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: PP nº 1.34.008.000563/2016-60  
Requerente: Dulcelina Guimarães Ramos  
Requerido: Sistema Único de Saúde – Município de Piracicaba  
Procuradora da República: Dra. Camila Ghanous – PRM/Piracicaba  
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto  
SAÚDE. DEMORA PARA AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO NO SUS. QUESTÃO SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- Silva. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- DECISÃO nº 4.270/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000657/2016-80  
Requerente: Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu  
Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker - PRM/São Bernardo do Campo  
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto  
CIDADANIA. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS NO ESTRANGEIRO. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. OS ESTADOS UNIDOS NÃO SÃO SIGNATÁRIOS DA CONVENÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA NOS ESTADOS UNIDOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- Silva. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- DECISÃO nº 4.282/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: Notícia de Fato nº 1.21.001.000162/2016-28  
Requerente: Gustavo de Sousa Preussler  
Requerido: Universidade Federal de Grande Dourados  
Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto - PRM/Dourados  
Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto  
EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS. APROVAÇÃO DA CAPES. NOTÍCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR: PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ATUANDO COMO TÉCNICO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.  
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.  
Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- Silva. Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da
- DECISÃO nº 4.306/2017/NAOP/PFDC/PRR3ºREGIÃO  
Referência: PP nº 1.34.001.006278/2015-31  
Requerente: Ministério Público Federal  
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos - PR/SP

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS. CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET. REALIZAÇÃO DE OFICINA COM PROFESSORES E LÍDERES DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE TENONDÉ PORÃ E JARAGUÁ. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DECISÃO nº 4.312/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: NF nº 1.34.010.001161/2016-33

Requerente: Jamil Fernando Zambonini

Requerido: Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto

Procuradora da República: Dra. Ana Cristina Tahan de Campos Netto de Souza – PRM/Ribeirão Preto

Relator: Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

CIDADANIA. DIREITO DE CERTIDÃO. POLÍCIA FEDERAL. EXPEDIÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto (relator), Dra. Marcela Moraes Peixoto e Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva.

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO:

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 4.320/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006728/2016-77

Denunciante: Ana Paula Capeli

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher – PR-SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

SAÚDE. UNIFESP. HOSPITAL SÃO PAULO. DENÚNCIA DE CANCELAMENTOS SUCESSIVOS DE CIRURGIA. PACIENTE TUTELADO POR DECISÃO JUDICIAL. ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.326/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003532/2016-21

Representante: Giane de Lourdes Melo Bertelli

Representado: Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda

Procuradora da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR-SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

EDUCAÇÃO. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.332/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(RETORNO VOTO Nº 3927/2016)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.012.000964/2015-70

Interessado: Kenold Thezan

Representado: Ministério da Saúde

Procurador da República: Dr. Roberto Farah Torres – PRM/Santos

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

PARTICIPANTES. PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO BRASIL. ENTREGA DOS TERMOS DE ADESÃO E COMPROMISSO AOS MÉDICOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.338/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.003.000034/2016-64

Representante: Luciane Aparecida dos Santos

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PRDC/MS

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

QUESTÕES PARA LIBRAS. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.344/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.0043.000196/2016-78

Denunciante: Eliude Rafael da Rocha

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber – PRM/Osasco

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

SAÚDE. MENOR COM MÁ-FORMAÇÃO CONGÊNITA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA CORRETIVA. INCLUSÃO EM FILA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE DATA PARA O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO INDIVIDUAL. COMUNICAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.350/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.030.000090/2016-13

Interessado: Fundação Pio XII (Hospital de Barretos) e outros

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates – PRM/Jales

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

HABILITAÇÃO NOS SUS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.356/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000797/2016-77

Representante: Lisiane Cristina Braecher

Representado: Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

SAÚDE. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO. CURSO DE MEDICINA. EXAME DO CREMESP. BAIXO APROVEITAMENTO DOS EGRESSOS. NÃO OBRIGATORIEDADE DO EXAME. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO CURSO NAS AVALIAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, não FOI conhecido O ARQUIVAMENTO, determinando-se a remessa dos autos à pfdc, para posterior encaminhamento à 1ª ccr.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.362/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.043.000281/2015-55

Representante: Carlos Roberto Marceu

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber – PRM/Osasco

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

DIAGNÓSTICA. DENÚNCIA DE BARULHO EXCESSIVO E RISCO DE VAZAMENTO DE RADIAÇÃO. QUESTÃO JÁ ANALISADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELO NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.368/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.030.000119/2015-86

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Pontalinda/SP

Procuradores da República: Dr. José Rubens Plates e Dr. Carlos Alberto dos Rios Júnior - PRM/Jales

Relatora: Marcela Moraes Peixoto

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. MUNICÍPIO DE PONTALINDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.374/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000798/2016-11

Representante: Lisiane Cristina Braecher

Representado: Universidade Santo Amaro - UNISA

Procurador da República: Dr. Rafael Siqueira de Pretto – PR/SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

SAÚDE. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA. CURSO DE MEDICINA. EXAME DO CREMESP. BAIXO APROVEITAMENTO DOS EGRESSOS. NÃO OBRIGATORIEDADE DO EXAME. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO CURSO NAS AVALIAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, não FOI conhecido O ARQUIVAMENTO, determinando-se a remessa dos autos à pfdc, para posterior encaminhamento à 1ª ccr.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

DECISÃO nº 4.380/2017/NAOP/PFDC/PRR3\*REGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007246/2016-34

Procurador da República: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado/PRDC/SP

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento a Dra. Marcela Moraes Peixoto (relatora), Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e Dr. Elton Venturi.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Presentes na 102ª Sessão do NAOP3R de 22/03/2017:

DR. PAULO THADEU GOMES DA SILVA

DR. ELTON VENTURI

DR. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

DRA. MARCELA MORAES PEIXOTO

### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIAS Nº 75 A 81 DE 27 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab. nº 075/2017, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral, pelo prazo indicado ou, na ausência deste, pelo período de dois anos a contar da data indicada:

75) Indico a/c 05/03/2017, o Dr. PAULO ESTEVAM COSTA CASTRO ARAUJO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 104ª zona eleitoral de Arroio do Meio, por 02 anos.

76) Indico a/c 05/03/2017, a Dra. MARIA COUGO OLIVEIRA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 7ª zona eleitoral de Bagé, por 02 anos.

77) Indico a/c 02/03/2017, a Dra. MARIANA DA SILVA LAMEIRA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, por 02 anos.

78) Indico a/c 29/08/2016, a Dra. MICHELE TAIS DUMKE KUFNER para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, por 02 anos.

79) Indico a/c 10/03/2017, o Dr. WINFRIED SCHLEE para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, por 02 anos.

80) Indico a/c 05/03/2017, a Dra. CRISTIANE MELLO DE BONA para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 42ª zona eleitoral de Santa Rosa, por 02 anos.

81) Indico a/c 20/03/2017, o Dr. PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO para exercer as atividades eleitorais, como titular, junto à 93ª zona eleitoral de Venâncio Aires, por 02 anos.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BECKHAUSEN  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIAS Nº 82 A 285, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75/1993, e da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em consonância com as indicações da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul através do Ofício Gab. nº 075/2017, resolve, no uso de suas atribuições legais, efetivar as seguintes designações e/ou prorrogações de designações de Promotores de Justiça para atuação na primeira instância da Justiça Eleitoral para os períodos a seguir indicados:

82) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. JULIA FLORES SCHUTT, nos períodos de 10/01/2017 a 22/01/2017, 01/02/2017 a 03/02/2017 e de 06/02/2017 a 24/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rafaela Hias Moreira Huergo.

83) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. BIANCA D'ALESSANDRO KOSCIUK, no período de 23/01/2017 a 26/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rafaela Hias Moreira Huergo.

84) Para atuar junto à 5ª zona eleitoral de Alegrete, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, no período de 27/01/2017 a 31/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rafaela Hias Moreira Huergo.

85) Para atuar junto à 6ª zona eleitoral de Antônio Prado, indico a Dra. BIANCA ACIOLY DE ARAUJO, no período de 01/01/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.

86) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio Grande/ Herval, indico o Dr. RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, no período de 09/01/2017 a 31/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Cristiane Maria Scholl Levien.

87) Para atuar junto à 145ª zona eleitoral de Arvorezinha, indico o Dr. VERCILEI LINO SERENA, no período de 09/01/2017 a 30/04/2017, para realizar o novo pleito municipal estabelecido pela Resolução nº 282/2016-TRE/RS.

88) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico o Dr. VALEIO COGO, no período de 02/01/2017 a 29/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Tânia Maria Schneider Cavalini.

89) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico o Dr. NILTON KASCTIN DOS SANTOS, no período de 30/01/2017 a 11/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Tânia Maria Schneider Cavalini.

90) Para atuar junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, indico a Dra. VANESSA BOM SCHMIDT CARDOSO, no período de 30/01/2017 a 12/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Gilson Borguedulff Medeiros.

- 91) Para atuar junto à 63ª zona eleitoral de Bom Jesus, indico o Dr. LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA, no período de 01/01/2017 a 22/03/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 92) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, no período de 23/01/2017 a 31/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Diogo Gomes Taborda.
- 93) Para atuar junto à 139ª zona eleitoral de Cachoeirinha, indico o Dr. MARCELO RASQUIN BERTUSSI, no período de 09/01/2017 a 20/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Fernanda Weiland Braun.
- 94) Para atuar junto à 143ª zona eleitoral de Cachoeirinha, indico a Dra. MARIA RITA NOLL DE CAMPOS, no período de 09/01/2017 a 20/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Ataíde Athanasio.
- 95) Para atuar junto à 166ª zona eleitoral de Campina das Missões, indico o Dr. MANOEL FIGUEIREDO ANTUNES, no período de 01/01/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 96) Para atuar junto à 105ª zona eleitoral de Campo Bom, indico a Dra. IVANDA GRAPIGLIA VALIATI, no período de 30/01/2017 a 10/03/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Leticia Elsner Pacheco de Sá.
- 97) Para atuar junto à 13ª zona eleitoral de Candelária, indico a Dra. DEBORA JAEGER BECKER, no período de 16/01/2017 a 31/01/2017, em razão do Dr. Martin Albino Jora encontrar-se afastada nesse período.
- 98) Para atuar junto à 65ª zona eleitoral de Canela, indico o Dr. MAX ROBERTO GUAZZELLI, no período de 16/01/2017 a 29/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Eduardo de Almeida Vieira .
- 99) Para atuar junto à 65ª zona eleitoral de Canela, indico o Dr. BRUNO PEREIRA PEREIRA, no período de 30/01/2017 a 31/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Eduardo de Almeida Vieira .
- 100) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA, no período de 09/01/2017 a 23/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Saalfeld Pinto Ferreira.
- 101) Para atuar junto à 171ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. FELIPE TEIXEIRA NETO, no período de 16/01/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do titular.
- 102) Para atuar junto à 66ª zona eleitoral de Canoas, indico a Dra. DENISE SASSEN GIRARDI DE CASTRO, no período de 01/01/2017 a 28/01/2017, em razão de afastamento da titular Dra. Barbara da Costa Lange.
- 103) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em razão de afastamento da titular Dra. Melissa Marchi Juchen.
- 104) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. ANDRE LUIS TAROUÇO PINTO, no período de 09/01/2017 a 25/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Damásio Sobiesiak.
- 105) Para atuar junto à 138ª zona eleitoral de Casca, indico o Dr. FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI, no período de 26/01/2017 a 21/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Damásio Sobiesiak.
- 106) Para atuar junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. MARCIA CORSO RUARO, no período de 09/01/2017 a 15/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Adriana Karina D. Chesani.
- 107) Para atuar junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico o Dr. LUIZ CARLOS PRA, no período de 16/01/2017 a 22/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Adriana Karina D. Chesani.
- 108) Para atuar junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico o Dr. RAFAEL FESTA, no período de 23/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Adriana Karina D. Chesani.
- 109) Para atuar junto à 96ª zona eleitoral de Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier, indico o Dr. RODRIGO ALBERTO WOLF PITON, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Andre Luis Negrão Duarte.
- 110) Para atuar junto à 140ª zona eleitoral de Coronel Bicaco/ Campo Novo, indico a Dr. BRUNA MARIA BORGMANN, no período de 01/01/2017 a 08/01/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 111) Para atuar junto à 17ª zona eleitoral de Cruz Alta, indico a Dra. TASSIA BERGMAYER DA SILVEIRA, no período de 30/01/2017 a 10/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Caroline Mottecy de Oliveira.
- 112) Para atuar junto à 153ª zona eleitoral de Dois Irmãos, indico o Dr. CHARLES EMIL MACHADO MARTINS, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Wilson Luis Grezzana.
- 113) Para atuar junto à 18ª zona eleitoral de Dom Pedrito, indico o Dr. JOÃO FRANCISCO CKLESS FILHO, no período de 30/01/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Francisco Saldanha Lauenstein.
- 114) Para atuar junto à 67ª zona eleitoral de Encantado, indico a Dra. DANIELA PIRES SCHWAB, no período de 09/01/2017 a 20/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Andre Eduardo Schroder Prediger.
- 115) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico a Dra. KARINA ALBUQUERQUE DENICOL, nos períodos de 26/01/2017 a 07/02/2017 e de 15/02/2017 a 19/02/2017, em razão de afastamento do titular.
- 116) Para atuar junto à 20ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA, nos períodos de 09/01/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do titular.
- 117) Para atuar junto à 97ª zona eleitoral de Esteio, indico a Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA, no período de 09/01/2017 a 09/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Andre de Azevedo Coelho.
- 118) Para atuar junto à 68ª zona eleitoral de Flores da Cunha, indico o Dr. ALEXANDRE PORTO FRANÇA, no período de 19/01/2017 a 30/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Stéfano Lobato Kaltbach.
- 119) Para atuar junto à 98ª zona eleitoral de Garibaldi, indico o Dr. EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ, no período de 10/01/2017 a 26/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Adair Manjabosco.
- 120) Para atuar junto à 90ª zona eleitoral de Guaíba, indico o Dr. VALTER PRIEBE, no período de 10/01/2017 a 08/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Raquel Isotton.
- 121) Para atuar junto à 149ª zona eleitoral de Igrejinha/ Três Coroas, indico a Dra. BRENUSA MARQUARDT CORLETA, no período de 30/01/2017 a 06/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Ramos Gonçalves.
- 122) Para atuar junto à 23ª zona eleitoral de Ijuí/ Catuípe, indico a Dra. DIOLINDA KURRLE HANNUSCH, no período de 09/01/2017 a 20/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Roselia Vasconcellos Brusamarelo.
- 123) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 31/01/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Laura Regina Sedrez Porto.

- 124) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. SILVIA INÊS MIRON JAPPE, no período de 25/01/2017 a 04/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 125) Para atuar junto à 27ª zona eleitoral de Júlio de Castilhos, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 01/01/2017 a 06/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Theodoro Alexandre da Silva Silveira.
- 126) Para atuar junto à 75ª zona eleitoral de Nova Prata, indico o Dr. ELCIO RESMINI MENESES, no período de 09/01/2017 a 26/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leonardo dos Santos Rossi.
- 127) Para atuar junto à 75ª zona eleitoral de Nova Prata, indico o Dr. EDUARDO SO DOS SANTOS LUMERTZ, no período de 27/01/2017 a 03/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leonardo dos Santos Rossi.
- 128) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico a Dra. ROBERTA GABARDO FAVA, no período de 09/01/2017 a 15/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 129) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico a Dra. CAROLINE GIANLUPI, nos períodos de 16/01/2017 a 19/01/2017 e de 01/02/2017 a 14/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 130) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico o Dr. FRANCISCO JOSE BORGES MOTTA, nos períodos de 20/01/2017 e de 25/01/2017 a 29/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 131) Para atuar junto à 76ª zona eleitoral de Novo Hamburgo, indico o Dr. VALDOIR BERNARDI DE FARIAS, no período de 30/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 132) Para atuar junto à 77ª zona eleitoral de Osório, indico o Dr. LEONARDO CHIM LOPES, no período de 30/01/2017 a 28/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luis Cesar Gonçalves Balaguez.
- 133) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, nos períodos de 09/01/2017 a 22/01/2017 e de 13/02/2017 a 04/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Eduardo Rauber.
- 134) Para atuar junto à 32ª zona eleitoral de Palmeira das Missões, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 23/01/2017 a 27/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcos Eduardo Rauber.
- 135) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico a Dra. LUCIARA ROBE DA SILVEIRA PEREIRA, no período de 23/01/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 136) Para atuar junto à 35ª zona eleitoral de Pinheiro Machado, indico a Dra. MARIA GOUGO OLIVEIRA, no período de 07/01/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Adoniran Lemos A. Filho.
- 137) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico a Dra. ALJACIRA LIMA TERRA, no período de 01/01/2017 a 08/01/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 138) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no período de 09/01/2017 a 22/01/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 139) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. MARCIO SCHLEE GOMES, nos períodos de 23/01/2017 e de 01/02/2017 a 07/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 140) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico a Dra. MARIA LAURA MORAES LUZARDI, no período de 24/01/2017 a 31/01/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 141) Para atuar junto à 2ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. WINFRIED SCHLLE, no período de 09/01/2017 a 27/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rogério Roque Weiller.
- 142) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ CARLOS GICK FAN, no período de 23/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Inês Silva Sperb.
- 143) Para atuar junto à 113ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. MARILIA COHEN GOLDMAN QUITES, no período de 23/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 144) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. MILTON FONTANA, no período de 16/01/2017 a 22/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Flávia Raphael Mallmann.
- 145) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. MARCOS REICHEL T CENTENO, no período de 23/01/2017 a 27/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Flávia Raphael Mallmann.
- 146) Para atuar junto à 158ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. WINFRIED SCHLEE, no período de 28/01/2017 a 14/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Flávia Raphael Mallmann.
- 147) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. JOSE EDUARDO GONÇALVES, no período de 01/01/2017 a 14/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 148) Para atuar junto à 163ª zona eleitoral de Rio Grande, indico a Dra. SUSIANE BICCA MESPAQUE MADRUGA, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Eduardo Nunes de Avila.
- 149) Para atuar junto à 38ª zona eleitoral de Rio Pardo, indico o Dr. RUI PREDIGER, no período de 23/01/2017 a 21/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Christine Mendes Ribeiro Grehs.
- 150) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. FERNANDO FREITAS CONSUL, no período de 04/01/2017 a 12/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 151) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. HENRIQUE RECH NETO, nos períodos de 01/01/2017 a 08/01/2017 e de 08/02/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 152) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico a Dra. KARINA ALBUQUERQUE DENICOL, no período de 09/01/2017 a 25/01/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 153) Para atuar junto à 95ª zona eleitoral de Sananduva, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 25/01/2017 a 07/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 154) Para atuar junto à 162ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. DANIELI DE CASSIA COELHO, no período de 09/01/2017 a 22/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 155) Para atuar junto à 162ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico o Dr. ERICO FERNANDO BARIN, no período de 23/01/2017 a 14/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular.
- 156) Para atuar junto à 135ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. RICARDO LOZZA, no período de 09/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Mauricio Trevisan.

- 157) Para atuar junto à 41ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, no período de 09/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cesar Augusto Pivetta Carlan.
- 158) Para atuar junto à 147ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 30/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Waleska Flores Agostini.
- 159) Para atuar junto à 42ª zona eleitoral de Santa Rosa, indico a Dra. CRISTIANE MELLO DE BONA, no período de 09/01/2017 a 22/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Janor Lerch Duarte.
- 160) Para atuar junto à 42ª zona eleitoral de Santa Rosa, indico a Dra. ANA PAULA MANTAY, no período de 23/01/2017 a 27/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Janor Lerch Duarte.
- 161) Para atuar junto à 43ª zona eleitoral de Santa Vitória do Palmar, indico o Dr. ROGERIO MEIRELLES CALDAS, no período de 30/01/2017 a 11/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marcia Christ Fonseca.
- 162) Para atuar junto à 45ª zona eleitoral de Santo Ângelo, indico o Dr. JULIO CESAR MAGGIO STURMER, no período de 09/01/2017 a 28/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Regina Mohr.
- 163) Para atuar junto à 102ª zona eleitoral de Santo Cristo, indico a Dra. ANA PAULA MANTAY, no período de 09/01/2017 a 22/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Capaverde Pereira.
- 164) Para atuar junto à 102ª zona eleitoral de Santo Cristo, indico o Dr. MARCELO AUGUSTO SQUARÇA, no período de 23/01/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Capaverde Pereira.
- 165) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. JULIA FLORES SCHUTT, nos períodos de 23/01/2017 a 31/01/2017 e de 04/02/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Anahi Gracia de Barreto.
- 166) Para atuar junto à 50ª zona eleitoral de São Jerônimo/ Charqueadas/ General Câmara, indico o Dr. FERNANDO CESAR SCGARBOSSA, no período de 09/01/2017 a 20/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leo Mário Heidrich Leal.
- 167) Para atuar junto à 80ª zona eleitoral de São Lourenço do Sul, indico a Dra. GABRIELA MONTEIRO, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Cristina Muller Chatkin.
- 168) Para atuar junto à 137ª zona eleitoral de São Marcos, indico a Dra. JANAINA DE CARLI DOS SANTOS, no período de 19/01/2017 a 30/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Evandro Lobato Kaltbach.
- 169) Para atuar junto à 82ª zona eleitoral de São Sepé, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 20/01/2017 a 27/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Barbara Pinto e Silva.
- 170) Para atuar junto à 69ª zona eleitoral de São Vicente do Sul/ Cacequi, indico o Dr. CARLOS AUGUSTO CARDOSO MORAES, no período de 01/01/2017 a 30/04/2017, para realizar o novo pleito municipal estabelecido pela Resolução nº 282/2016-TRE/RS.
- 171) Para atuar junto à 131ª zona eleitoral de Sapiranga, indico o Dr. SERGIO CUNHA DE AGUIAR FILHO, nos períodos de 23/01/2017 a 03/02/2017 e de 01/03/2017 a 18/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Paula Bittencourt Orsi.
- 172) Para atuar junto à 126ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico a Dra. KAREN DE VASCONCELLOS DAUBERMANN, no período de 16/01/2017 a 22/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karinna Licht Orlandi.
- 173) Para atuar junto à 126ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico o Dr. IOANNIS FEDRIZZI PETALAS, no período de 23/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Karinna Licht Orlandi.
- 174) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico o Dr. MARIO LUIZ GUADAGNIN, no período de 30/01/2017 a 15/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rafael de Lima Riccardi.
- 175) Para atuar junto à 132ª zona eleitoral de Seberi, indico o Dr. FERNANDO FREITAS CONSUL, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marlos da Rosa Martins.
- 176) Para atuar junto à 54ª zona eleitoral de Soledade, indico o Dr. BILL JERÔNIMO SCHERER, nos períodos de 02/01/2017 a 08/01/2017 e de 28/01/2017 a 31/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Tânia Maria Hendges Bitencourt.
- 177) Para atuar junto à 54ª zona eleitoral de Soledade, indico o Dr. VERCILEI LINO SERENA, nos períodos de 09/01/2017 a 27/01/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Tânia Maria Hendges Bitencourt.
- 178) Para atuar junto à 100ª zona eleitoral de Tapejara, indico o Dr. MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Márcio Schenato.
- 179) Para atuar junto à 109ª zona eleitoral de Tapera, indico a Dra. SUZANE HELLFELDT, no período de 17/01/2017 a 31/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marisaura Inês Raber Fior.
- 180) Para atuar junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, indico o Dr. ANDRE COSTA, nos períodos de 01/01/2017 a 05/02/2017 e de 11/02/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral estar sem titular.
- 181) Para atuar junto à 85ª zona eleitoral de Torres, indico o Dr. OCTAVIO CORDEIRO NORONHA, nos períodos de 01/01/2017 a 07/01/2017 e de 16/01/2017 a 14/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Vinicius de Melo Lima.
- 182) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA, no período de 01/01/2017 a 06/01/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 183) Para atuar junto à 87ª zona eleitoral de Tupanciretã, indico a Dra. ANAMARIA THOMAZ, no período de 07/01/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 184) Para atuar junto à 93ª zona eleitoral de Venâncio Aires, indico o Dr. PEDRO RUI DA FONTOURA PORTO, no período de 23/01/2017 a 01/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Fernando Buttini.
- 185) Para atuar junto à 59ª zona eleitoral de Viamão, indico a Dra. KARINA BUSMANN CABEDA, no período de 18/01/2017 a 20/01/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Luciana Romani.
- 186) Designar o Dr. Robson Jonas Barreiro, para atuar na audiência do dia 10/03/2017, referente a Ação Penal Eleitoral nº 61321662147, que tramita na 47ª Zona Eleitoral de São Borja.
- 187) Designar a Dra. Denise Sassen Girardi de Castro, para realizar as audiências do dia 26/01/2017, nos processos eleitorais nºs. 352-77.2016.6.21.0171 (AIJE) e 353-62.2016.6.21.0171 (AIJE), que tramitam na 171ª Zona Eleitoral de Canoas.
- 188) Para atuar junto à 124ª zona eleitoral de Alvorada, indico o Dr. MARCELO TUBINO VIEIRA, no período de 02/02/2017 a 17/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rochelle Danusa Jelinek.
- 189) Para atuar junto à 74ª zona eleitoral de Alvorada, indico o Dr. JOAO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, no período de 06/02/2017 a 17/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Rita Conte Soeiro de Souza.

- 190) Para atuar junto à 92ª zona eleitoral de Arroio Grande/ Herval, indico a Dra. MARIA LAURA MORAES LUZARDI, no período de 01/02/2017 a 07/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Cristiane Maria Scholl Levien.
- 191) Para atuar junto à 155ª zona eleitoral de Augusto Pestana, indico a Dra. DIOLINDA KURRLE HANNUSCH, no período de 12/02/2017 a 02/03/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Tânia Maria Schneider Cavalini.
- 192) Para atuar junto à 8ª zona eleitoral de Bento Gonçalves, indico o Dr. ELCIO RESMINI MENESES, no período de 13/02/2017 a 17/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Gilson Borguedulff Medeiros.
- 193) Para atuar junto à 9ª zona eleitoral de Caçapava do Sul/ Lavras do Sul, indico a Dra. KAREN CRISTINA MALLMANN, no período de 01/02/2017 a 21/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Diogo Gomes Taborda.
- 194) Para atuar junto à 65ª zona eleitoral de Canela, indico o Dr. RAFAEL FESTA, no período de 01/02/2017 a 14/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Paulo Eduardo de Almeida Vieira .
- 195) Para atuar junto à 14ª zona eleitoral de Canguçu, indico o Dr. PAULO ROBERTO GENTIL CHARQUEIRO, no período de 13/02/2017 a 27/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marcio Saalfeld Pinto Ferreira.
- 196) Para atuar junto à 171ª zona eleitoral de Canoas, indico o Dr. MARCELO TREVIZAN, no período de 06/02/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do titular.
- 197) Para atuar junto à 134ª zona eleitoral de Canoas, indico a Dra. RENATA PINTO LUCENA, no período de 06/02/2017 a 10/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Giselle Tanara Soares.
- 198) Para atuar junto à 15ª zona eleitoral de Carazinho, indico a Dra. ROSANGELA MAZZUCO, no período de 13/02/2017 a 14/03/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Juliano Griza.
- 199) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico a Dra. JEANINE MOCELLIN, no período de 15/02/2017 a 17/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 200) Para atuar junto à 152ª zona eleitoral de Carlos Barbosa, indico o Dr. RONALDO LARA RESENDE, no período de 18/02/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 201) Para atuar junto à 16ª zona eleitoral de Caxias do Sul, indico a Dra. JANAINA DE CARLI DOS SANTOS, no período de 01/02/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Adriana Karina D. Chesani.
- 202) Para atuar junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, indico a Dra. CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING, no período de 13/02/2017 a 28/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Katia Regina Griza.
- 203) Para atuar junto à 91ª zona eleitoral de Crissiumal, indico a Dra. BRUNA MARIA BORGMANN, no período de 06/02/2017 a 20/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Ronaldo Adriano de Almeida Arbo.
- 204) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA, no período de 08/02/2017 a 14/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diego Pessi.
- 205) Para atuar junto à 148ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 20/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diego Pessi.
- 206) Para atuar junto à 20ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. DANIEL BARBOSA FERNANDES, no período de 23/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Gustavo Burgos de Oliveira.
- 207) Para atuar junto à 20ª zona eleitoral de Erechim, indico o Dr. JOÃO FABIO MUNHOZ MANZANO, no período de 25/02/2017 a 10/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Gustavo Burgos de Oliveira.
- 208) Para atuar junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso, indico o Dr. BILL JERONIMO SCHERER, nos períodos de 01/02/2017 a 02/02/2017 e de 04/02/2017 a 08/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Suzane Hellfedt.
- 209) Para atuar junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso, indico o Dr. ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM JUNIOR, no dia 03/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Suzane Hellfedt.
- 210) Para atuar junto à 4ª zona eleitoral de Espumoso, indico a Dra. TANIA MARIA HENDGES BITENCOURT, no período de 09/02/2017 a 27/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Suzane Hellfedt.
- 211) Para atuar junto à 118ª zona eleitoral de Estância Velha/ Ivoti, indico a Dra. CAROLINE GIANLUPI, no período de 13/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Bruno Amorim Carpes.
- 212) Para atuar junto à 61ª zona eleitoral de Farroupilha, indico a Dra. JEANINE MOCELLIN, no período de 03/02/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudia Formolo Hendler Balbinot.
- 213) Para atuar junto à 119ª zona eleitoral de Faxinal do Soturno/ Agudo, indico a Dra. DANIELA SUDBRACK GASPAS RAISER, no período de 02/02/2017 a 03/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudio Antônio Rodrigues Estivallet Junior.
- 214) Para atuar junto à 94ª zona eleitoral de Frederico Westphalen/ Iraí, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, no período de 07/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). João Pedro Togni.
- 215) Para atuar junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, indico o Dr. MARCELO AUGUSTO SQUARÇA, no período de 13/02/2017 a 21/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marina da Silva Lameira.
- 216) Para atuar junto à 127ª zona eleitoral de Giruá, indico a Dra. CRISTIANE MELLO DE BONA, no período de 22/02/2017 a 04/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Marina da Silva Lameira.
- 217) Para atuar junto à 22ª zona eleitoral de Guaporé, indico o Dr. CLAUDIO DA SILVA LEIRIA, no período de 06/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Laerte Kramer Pacheco.
- 218) Para atuar junto à 121ª zona eleitoral de Ibirubá, indico a Dra. TÁSSIA BERGMAYER DA SILVEIRA, no período de 20/02/2017 a 10/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Roberto Carmai Duarte Alvim Junior.
- 219) Para atuar junto à 23ª zona eleitoral de Ijuí/Catuípe, indico o Dr. NILTON KASCTIN DOS SANTOS, no período de 14/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rosélia Vasconcellos Brusamarelo.
- 220) Para atuar junto à 25ª zona eleitoral de Jaguarão, indico a Dra. CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO, no período de 25/02/2017 a 01/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Laura Regina Sedrez Porto.
- 221) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico o Dr. FERNANDO CHEQUIM BARROS, no período de 05/02/2017 a 13/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 222) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico a Dra. DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ, no período de 22/02/2017 a 28/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.

- 223) Para atuar junto à 117ª zona eleitoral de Não-Me-Toque, indico a Dra. VANESSA DA SILVA, no período de 16/02/2017 a 23/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Leandro Tatsch Bonatto.
- 224) Para atuar junto à 115ª zona eleitoral de Panambi/ Santa Barbara do Sul, indico o Dr. LEONARDO GIRON, no período de 10/02/2017 a 19/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Mattioni.
- 225) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. MARIO EDUARDO MOURGUES LOREA, no dia 06/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 226) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTTA, no período de 27/02/2017 a 28/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 227) Para atuar junto à 34ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. JOSE OLAVO BUENO DOS PASSOS, no período de 01/02/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Aljacira Lima Terra.
- 228) Para atuar junto à 78ª zona eleitoral de Piratini, indico o Dr. JAIME NUDILEMON CHATKIN, no período de 08/02/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 229) Para atuar junto à 1ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ CARLOS GICK FAN, no período de 03/02/2017 a 04/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Andre Felipe de Camargo Alves.
- 230) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. ODETE PINZETTA, no período de 01/02/2017 a 08/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Inês Silva Sperb.
- 231) Para atuar junto à 112ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIS ALBERTO BORTOLACCI GEYER, no período de 09/02/2017 a 11/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Inês Silva Sperb.
- 232) Para atuar junto à 113ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. JOSE GUILHERME GIACOMUZZI, no período de 01/02/2017 a 17/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Dóris Paim Zanini.
- 233) Para atuar junto à 114ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. WINFRIED SCHLEE, no período de 15/02/2017 a 09/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Liliane Dreyer da Silva Pastoriz.
- 234) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. MARCOS REICHELDT CENTENO, no período de 01/02/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Lucilene Estrazulas Falcetta.
- 235) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE MENEZES, no dia 06/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Lucilene Estrazulas Falcetta.
- 236) Para atuar junto à 159ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. MILTON FONTANA, no período de 07/02/2017 a 15/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Lucilene Estrazulas Falcetta.
- 237) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico o Dr. GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ, no período de 13/02/2017 a 17/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 238) Para atuar junto à 161ª zona eleitoral de Porto Alegre, indico a Dra. MARILIA COHEN GOLDMAN QUITES, no período de 18/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rosele Maria Luchese.
- 239) Para atuar junto à 36ª zona eleitoral de Quaraí, indico o Dr. DAVI LOPES RODRIGUES JUNIOR, no período de 15/02/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 240) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico a Dra. ROSANGELA CORREA DA ROSA, no período de 08/02/2017 a 13/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Sandro Loureiro Marones.
- 241) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico o Dr. FERNANDO CHEQUIM BARROS, no período de 14/02/2017 a 17/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Sandro Loureiro Marones.
- 242) Para atuar junto à 157ª zona eleitoral de Restinga Seca, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, no período de 18/02/2017 a 28/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Sandro Loureiro Marones.
- 243) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. MARLOS DA ROSA MARTINS, no período de 13/02/2017 a 24/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 244) Para atuar junto à 64ª zona eleitoral de Rodeio Bonito, indico o Dr. ROGERIO FAVA SANTOS, no período de 25/02/2017 a 28/02/2017, em razão da zona eleitoral encontrar-se sem Promotor de Justiça natural.
- 245) Para atuar junto à 40ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico o Dr. FLAVIO EDUARDO DE LIMA PASSOS, no período de 13/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Jefferson Dall'Agnol.
- 246) Para atuar junto à 162ª zona eleitoral de Santa Cruz do Sul, indico a Dra. VANESSA SALDANHA DE VARGAS, no período de 15/02/2017 a 21/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Danieli de Cassia Coelho.
- 247) Para atuar junto à 41ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, no período de 02/02/2017 a 03/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Ricardo Lozza.
- 248) Para atuar junto à 147ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. JOEL OLIVEIRA DUTRA, no dia 01/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Waleska Flores Agostini.
- 249) Para atuar junto à 147ª zona eleitoral de Santa Maria, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 02/02/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Waleska Flores Agostini.
- 250) Para atuar junto à 147ª zona eleitoral de Santa Maria, indico a Dra. ROSANGELA CORREA DA ROSA, no período de 06/02/2017 a 07/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Waleska Flores Agostini.
- 251) Para atuar junto à 147ª zona eleitoral de Santa Maria, indico a Dra. ROSIMARI MELLER ANTONELLO, no período de 08/02/2017 a 17/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Waleska Flores Agostini.
- 252) Para atuar junto à 44ª zona eleitoral de Santiago, indico a Dra. SILVIA INES MIRON JAPPE, no período de 06/02/2017 a 07/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Diego Prux.
- 253) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico a Dra. GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA, nos períodos de 09/02/2017 a 14/02/2017 e de 18/02/2017 a 10/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Camilo Vargas Santana.
- 254) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico a Dra. CRISTIANE DELLA MEA CORRALES, no período de 15/02/2017 a 16/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Camilo Vargas Santana.
- 255) Para atuar junto à 46ª zona eleitoral de Santo Antônio da Patrulha, indico o Dr. FERNANDO ANDRADE ALVES, no dia 17/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Camilo Vargas Santana.

- 256) Para atuar junto à 79ª zona eleitoral de São Francisco de Assis, indico a Dra. CRISTINA SCHMITT ROSA, nos períodos de 01/02/2017 a 03/02/2017 e de 06/02/2017 a 21/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Anahi Gracia de Barreto.
- 257) Para atuar junto à 48ª zona eleitoral de São Francisco de Paula, indico a Dra. FABIANE CIOCCARI, no dia 01/02/2017, 08/02/2017 a 12/02/2017 e de 25/02/2017 a 02/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Bruno Pereira Pereira.
- 258) Para atuar junto à 48ª zona eleitoral de São Francisco de Paula, indico a Dra. XIMENA CARDOZO FERREIRA, nos períodos de 02/02/2017 a 07/02/2017 e de 13/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Bruno Pereira Pereira.
- 259) Para atuar junto à 130ª zona eleitoral de São José do Norte, indico o Dr. ADRIANO PEREIRA ZIBETTI, no período de 13/02/2017 a 09/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Julia Fresteiro Barbosa Lang.
- 260) Para atuar junto à 108ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico o Dr. IOANNIS FEDRIZZI PETALAS, no período de 01/02/2017 a 05/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Alice Conceição Sanhotene.
- 261) Para atuar junto à 108ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico o Dr. RICARDO SCHINESTSCCK RODRIGUES, no período de 06/02/2017 a 08/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Alice Conceição Sanhotene.
- 262) Para atuar junto à 108ª zona eleitoral de Sapucaia do Sul, indico o Dr. LUCIO FLAVIO PRETTO, no período de 09/02/2017 a 15/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Maria Alice Conceição Sanhotene.
- 263) Para atuar junto à 83ª zona eleitoral de Sarandi, indico o Dr. JOÃO PAULO BITTENCOURT CARDOZO, no período de 16/02/2017 a 28/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rafael de Lima Riccardi.
- 264) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico a Dra. CATIUCE RIBAS BARIN, no período de 01/02/2017 a 14/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Amanda Giovanaz.
- 265) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico o Dr. ERICO FERNANDO BARIN, no período de 15/02/2017 a 24/02/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Amanda Giovanaz.
- 266) Para atuar junto à 53ª zona eleitoral de Sobradinho, indico o Dr. FLAVIO EDUARDO DE LIMA PASSOS, no período de 25/02/2017 a 02/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Amanda Giovanaz.
- 267) Para atuar junto à 109ª zona eleitoral de Tapera, indico o Dr. BILL JERÔNIMO SCHERER, no período de 01/02/2017 a 05/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Marisaura Inês Raber Fior.
- 268) Para atuar junto à 84ª zona eleitoral de Tapes, indico a Dra. FABIANE RIOS, no período de 01/02/2017 a 07/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Manuela Paradedda Montanari.
- 269) Para atuar junto à 84ª zona eleitoral de Tapes, indico a Dra. CAMILE BALZANO DE MATTOS, no período de 08/02/2017 a 04/03/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Manuela Paradedda Montanari.
- 270) Para atuar junto à 55ª zona eleitoral de Taquara/Parobé, indico a Dra. FABIANE CIOCCARI, no período de 02/02/2017 a 07/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Leonardo Giardin de Souza.
- 271) Para atuar junto à 56ª zona eleitoral de Taquari, indico a Dra. ANDREA ALMEIDA BARROS, no período de 06/02/2017 a 10/02/2017, em razão da zona eleitoral estar sem titular.
- 272) Para atuar junto à 125ª zona eleitoral de Teutônia, indico a Dra. ANDREA ALMEIDA BARROS, no período de 01/02/2017 a 20/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Jair João Franz.
- 273) Para atuar junto à 133ª zona eleitoral de Triunfo, indico a Dra. DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI, no período de 08/02/2017 a 22/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Thomaz de La Rosa da Rosa.
- 274) Para atuar junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, indico o Dr. ALÉCIO SILVEIRA NOGUEIRA, no período de 06/02/2017 a 17/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Lúcio Flavo Miotto.
- 275) Para atuar junto à 88ª zona eleitoral de Veranópolis, indico a Dra. VANESSA BOM SCHMIDT CARDOSO, no período de 18/02/2017 a 25/02/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Lúcio Flavo Miotto.
- 276) Para atuar junto à 10ª zona eleitoral de Cachoeira do Sul, indico a Dra. DEBORA JAEGER BECKER, no período de 01/03/2017 a 17/03/2017, em razão do afastamento do(a) titular Dr(a). Maristela Schneider.
- 277) Para atuar junto à 146ª zona eleitoral de Constantina, indico o Dr. GUILHERME MARTINS DE MARTINS, no período de 01/03/2017 a 14/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Katia Regina Griza.
- 278) Para atuar junto à 21ª zona eleitoral de Estrela, indico a Dra. ANDREA ALMEIDA BARROS, no período de 01/03/2017 a 17/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Daniel Cozza Bruno.
- 279) Para atuar junto à 24ª zona eleitoral de Itaqui, indico a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ, no período de 06/03/2017 a 15/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Michele Tais Dumke Kufner.
- 280) Para atuar junto à 26ª zona eleitoral de Jaguari, indico o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, no período de 01/03/2017 a 03/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luiza Trindade Losekann.
- 281) Para atuar junto à 29ª zona eleitoral de Lajeado, indico o Dr. NEIDEMAR JOSE FACHINETTO, no período de 01/03/2017 a 14/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Carlos Augusto Fiorioli.
- 282) Para atuar junto à 123ª zona eleitoral de Pedro Osório, indico o Dr. GUILHERME RIBEIRO KRATZ, no período de 01/03/2017 a 13/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Luana Rocha Ribeiro.
- 283) Para atuar junto à 60ª zona eleitoral de Pelotas, indico o Dr. DECIO LUIS SILVEIRA DA MOTA, no período de 01/03/2017 a 10/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Rosely Teresinha de Azevedo Lopes
- 284) Para atuar junto à 167ª zona eleitoral de Ronda Alta, indico o Dr. DANIEL BARBOSA FERNANDES, no período de 01/03/2017 a 10/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Claudia Maria Cezar Massing.
- 285) Para atuar junto à 57ª zona eleitoral de Uruguaiana, indico o Dr. DIEGO CORREA DE BARROS, no período de 01/03/2017 a 03/03/2017, em razão de afastamento do(a) titular Dr(a). Vitassir Edgar Ferrareze.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BECKHAUSEN  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar n. 75/93; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União “zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária” (art. 5º, II, c, Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o art. 5º, XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual “a propriedade atenderá a sua função social”;

CONSIDERANDO o art. 170, caput, II, III e VII da Carta Magna, que determina que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, observados os princípios da propriedade privada, da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o teor do art. 189, caput da Constituição da República, segundo o qual “Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos”;

CONSIDERANDO o art. 17, caput da Lei nº 8.629/93, que dita que “O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada” e o inciso V do mesmo artigo, conforme o qual “a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000442/2016-92, relativo à “Manifestação 20160024496 – SEAC. Reforma agrária. Assentamento Riachão. Notícia da carência de financiamento/crédito para construção de casas, plantio e criação de animais. Supostas irregularidades na divisão de lotes. Possível omissão do INCRA/AL. Joaquim Gomes (AL).

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento preparatório, nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª CÂMARA – DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL;

Tema: Política Fundiária e da Reforma Agrária (DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PÚBLICO);

Resumo: Acompanhar a regularização do projeto de Assentamento Riachão, em Joaquim Gomes/AL, e a liberação dos recursos de crédito a que as famílias assentadas têm direito.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

(1) Registrar e autuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);

(2) Comunicar a instauração à 1º CCR para apreciação;

(3) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União;

(4) Afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

(5) Expedir ofício ao Instituto Nacional de Reforma Agrária, solicitando informações atualizadas sobre a situação do projeto de Assentamento Riachão, em Joaquim Gomes (AL). Com o ofício, deve seguir cópia das fls. 03 e 19/22.

CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000566/2016-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido em epígrafe, no qual se apura notícia de possível impedimento de acesso de ônibus de turismo às praias de Porto de Pedras/AL.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000566/2016-78 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula de nº. 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Considerando que transcorreu in albis o prazo assinalado no ofício constante à fl. 17, figurando como destinatário o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, determino a sua reiteração, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial.

5) Considerando que o ofício constante à fl. 19 não chegou a ser entregue ao representado, sendo este a Pousada Reserva do Patacho – Porto de Pedras/AL, como consta à fl. 27, determino sua expedição por meio do correio eletrônico informado pela mesma, conforme certidão de fl. 28.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.18.000.001093/2016-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório referido em epígrafe, a partir de representação na qual se noticia supostas irregularidades na prescrição de medicamento para glaucoma.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.18.000.001093/2016-75 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula de nº. 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

5) cumpra-se as determinações do despacho de fls. 13.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de representação noticiando supostas irregularidades referentes à ausência de prestações de contas de verbas federais repassados ao Caixa Escolar Garimpo de São Tomé, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos anos de 2012 e 2014;

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar n.º 75/93, insere-se a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o presente Notícia de Fato em Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradora da República  
(No exercício de substituição)

## ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que se trata de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República, em 17/2/2016, por meio da Portaria nº 37/2016, com o objetivo de apurar a ausência de prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Caixa Escolar Maria Bernadete Almeida do Nascimento, a título do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos anos de 2009 a 2014;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.12.000.000107/2013-12 apurou a ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pelo Caixa Escolar Maria Bernadete Almeida do Nascimento, oriundos do FNDE, nos anos de 2009 e 2010;

Resolve o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, aditar a Portaria nº 37/2016, que instaurou o Inquérito Civil nº 1.12.000.001159/2015-60, para delimitar o objeto de investigação deste procedimento à apuração da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Caixa Escolar Maria Bernadete Almeida do Nascimento, nos anos de 2011 a 2014, na gestão da representada KEILA SORAIA DE OLIVEIRA DA SILVA.

Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República, para que sejam realizadas as alterações necessárias, inclusive no resumo do Sistema Único.

Publique-se e comunique-se este aditamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em cumprimento aos requisitos cingidos pelos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF (Após a alteração implementada pelas Resoluções nº 106/2010; nº 108/2010 e nº 121/2011).

Em seguida, cumpram-se as determinações do último despacho.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002077/2016-49, e

CONSIDERANDO a representação originada da Promoção de Arquivamento nº 014/2016, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000685/2016-19 (10º Ofício de Combate à Corrupção), por meio da qual se narra pretensa falha administrativa da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no cumprimento de decisão judicial levada a efeito nos autos do Processo nº 24698-11.2014.4.01.3300 (3ª Vara Cível da Seção Judiciária da Bahia), por meio da qual foi determinado o fornecimento do medicamento Erlotinibe (Tarceva) a paciente portadora de neoplasia malignada pulmão, tendo sido destacado pela procuradora que arquivou o feito que “a obtenção do medicamento foi retardada por conta da inexistência de licitação válida para fornecimento do remédio, foi adiada por insuficiência de recursos orçamentários e foi suspensa quando da constatação de irregularidade fiscal do fornecedor”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de eventuais falhas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no fornecimento tempestivo de medicamentos de alto custo em atendimento a decisões judiciais, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em cumprimento ao art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/07, a Assessoria de Comunicação Social desta PR/BA deverá afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, a assessoria deste 14º OTC deverá remeter cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP nº 23/07.

Em seguida, reitere-se o expediente de fl. 155.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria, do ofício de fl. 155 e do documento de fl. 158.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/06, o Nucive deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000425/2016-63, instaurado a partir de representação do Senhor JOSÉ CARLOS BRITO JÚNIOR, informando que a COOPTVALE – Cooperativa de Transporte do Vale do São Francisco, CNPJ 17.642.944/0001-65, fora criada logo após a posse do então Prefeito ELIEZER PEREIRA DOURADO FILHO “no sentido de fazer lavagem de dinheiro”, tendo sido vencedora do Pregão Presencial nº 006/2013, para o transporte escolar;

CONSIDERANDO que os elementos de informação dos autos do Processo Administrativo relativo ao Pregão Presencial nº 006/2013 indicam a existência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, de origem federal, a justificar a atribuição do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório, restando pendente a conclusão de diligência em andamento (fl. 156/157);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de continuar as apurações;

Resolve converter o Presente Procedimento em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Município de Paratinga/BA. Transporte Escolar. Apurar possíveis irregularidades na seleção e contratação da COOPTVALE – Cooperativa de Transporte do Vale do São Francisco, CNPJ 17.642.944/0001-65, por meio do Pregão Presencial nº 006/2013 e Contrato nº 295/2013”.

Determino as seguintes providências:

i) contacte-se o Município de Paratinga/BA, por mensagem eletrônica e/ou por telefone, informando-lhe que, em atenção ao pedido de dilação de prazo, foi concedida a prorrogação até 03.04.2017 para resposta ao Ofício nº 0071/2017-GAB/PRM/BJL-AGS (fls. 156/157);

ii) junte-se o Ofício nº 154/2017-Paratinga;

iii) acompanhe-se o cumprimento do prazo de resposta da diligência, bem como o vencimento do prazo deste inquérito civil.

Comunique-se à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2017

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006 e na Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e nos arts. 6º, VII, “a” e “b”, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000424/2016-19, instaurado para apurar a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar e unidades de saúde, desde o ano de 2013, no Município de Tanque Novo/BA;

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, com a finalidade de apurar tais fatos.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO PAULO BESERRA DA SILVA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002142/2016-36.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste: “Apurar supostos descumprimentos de intervenções necessárias pelo Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres do Governo Federal”.

Como diligência inicial determino: a expedição de novos Ofícios aos prefeitos de Nazaré e Simões Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam prestadas as informações solicitadas.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Primeira Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.1

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE o signatário INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001759/2016-34.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste: “Apurar supostas condições precárias e/ou insalubres das instalações do navio F-45 Fragata União”.

Como diligência inicial determino: a expedição de novo ofício à Marinha do Brasil, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a resposta obtida pela CPPJ nº020/2017, de modo a esclarecer sobre as supostas pragas existentes bem como qual a data da última inspeção ocorrida na Fraga União, apresentando as conclusões de tal exame e as providências adotadas ante eventuais irregularidades.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.1

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.14.003.000453/2016-31

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º e 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos art. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público,

O PROCURADOR DA REPÚBLICA em Titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Barreiras, no exercício regular de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar notícia de ocupação ilegal do polo do IFBA em Barreiras/BA, por parte de uma minoria de estudantes, em protestos contra medidas do governo federal, impedindo outros estudantes de assistirem aulas, assim como servidores e professores de exercerem suas funções, conforme denúncia.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA  
Procurador da República

DESPACHO Nº 103, DE 20 DE MARÇO DE 2017

IC 1.14.006.000021/2015-19

Considerando que se encontra próximo de expirar o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais apurada do feito, a fim de identificar eventuais diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou mesmo para a elaboração de promoção de arquivamento, determina-se:

a) a prorrogação do prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

Após, retornem os autos conclusos à Procuradora oficiante para deliberação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.15.003.000106/2017-51, autuada nesta Procuradoria da República no

Município de Sobral a partir de cópia do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.15.003.000159/2015-19, com o escopo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa na execução do Convênio 1284/2007, firmado entre a FUNASA e o município de Coreaú/CE;

Determina a instauração de inquérito civil a partir da NF Nº 1.15.003.000106/2017-51, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

b) após os registros de praxe, cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação de Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do CSPMF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.15.003.000110/2017-10, autuada com base em representação encaminhada

pelo atual prefeito do município de Marco, requerendo a instauração de inquérito civil para apurar as irregularidades perpetradas na Administração anterior, notadamente os abusos cometidos com recursos Federais;

Determina a instauração de inquérito civil a partir da NF Nº 1.15.003.000110/2017-10, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

b) promova-se a alteração do assunto na capa dos autos de acordo com o seguinte resumo: Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no convênio nº 706037 firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o município de Marco;

c) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, requisitando cópia integral, preferencialmente em mídia digital, do processo de análise de contas do referido convênio;

d) após os registros de praxe, cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação de Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do CSPMF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.15.003.000431/2016-33, instaurada nesta Procuradoria da República no

Município de Sobral para apurar ocupação irregular existente na área de preservação permanente do Açude Várzea da Volta - Moraújo/CE, sob o aspecto ambiental e eminentemente administrativo.

Determino a instauração de inquérito civil mediante a conversão da NF Nº 1.15.003.000431/2016-33, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR;

b) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002354/2016-86 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria acompanhada do referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: “Declara que se encontra inscrita, desde 2009, no Programa Minha Casa Minha Vida, sempre renovando seu cadastro, sem que lhe tenha sido destinada qualquer unidade habitacional. Em janeiro do corrente ano fora informada de que receberia um imóvel em empreendimento localizado no Bairro Guajiru, tendo assinado a documentação correspondente mas, até a presente data, não recebera qualquer comunicado. Registra que não fora observado seu direito de prioridade em razão de ser mãe de uma criança com Síndrome de Down.”.

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 243, de 21 de março de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes no Processo nº 35481-19.2015.4.01.3400;

CONSIDERANDO que o Procurador da República oficiante requereu ao Juízo Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal que declinasse da competência em favor da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. O MM. Juiz Federal, discordando dos fundamentos invocados pelo membro oficiante, manteve a competência para o processamento do feito no juízo da 10ª Seção Judiciária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 7752/2016, de fls. 1852/1854, de 17 de agosto de 2016, em que decidiu pela atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal para prosseguir na persecução penal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a esta signatária para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o(a) Procurador(a) da República titular do PRDF – 9º OFÍCIO e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar no Processo nº 35481-19.2015.4.01.3400.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN  
Procuradora-Chefe Substituta

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, e; V, b; e 6º, VII, c e d da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a fiscalização do cumprimento de acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública Nº 0003582-57.2014.4.02.5001.

Verificou-se, como declarado em despacho de fl. 103, que o Instituto Federal de Educação/ES descumpriu o acordo celebrado. Diante disso, requereu-se ao juízo processante do feito o cumprimento da avença celebrada, nos termos da petição juntada em fls. 115/117.

Assim, estando expirado o prazo regulamentar de tramitação do feito como Procedimento Administrativo e a necessidade de continuar acompanhando o cumprimento do acordo celebrado, RESOLVO instaurar Inquérito Civil.

Registre-se sob a ementa: “Acompanhar a fiscalização do cumprimento de acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública Nº 0003582-57.2014.4.02.5001”.

Classificação Temática: 5ª CCR – Combate à Corrupção.

No mais, acautelem-se os autos na NTC até nova entrada da ACP nesta PR/ES.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 646/2017, RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça infrarrelacionados para exercerem a função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor (a) de Justiça	Justificativa
1	9ª	Santa Leopoldina	18/04/2017 a 28/04/2017	Helder Magevski de Amorim Título de Eleitor: 22002361473	Férias do titular
2	58ª	Cariacica	03/04/2017 a 02/05/2017	Mariana Souto de Oliveira Giuberti Título de Eleitor: 020607931481	Férias do titular

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.  
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), considerando a retificação formulada no ofício PGJ nºs 674/2017, que altera a indicação feita pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça por meio do ofício PGJ nº 586/2017, RESOLVE:

ALTERAR o item 1 da Portaria PRE/ES nº 66/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Item	Zona	Município	Período	Promotor (a) de Justiça	Justificativa
1	20ª	Aracruz	15/03/2017 a 20/03/2017	Renata Soares Walder de Mello Título de Eleitor: 013664781465	Licença saúde da titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.  
Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça.  
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993; de acordo com o disposto na Portaria PGR nº 456/2015 e conforme solicitação da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 17/2017 – DG, de 21 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria PRE/GO nº 60, de 2 de março de 2017, conforme abaixo descrito, convalidando os atos até então praticados relativos às funções eleitorais exercidas:

Zona Eleitoral	Onde se lê	Leia-se
137ª Zona Eleitoral de Anápolis	Luís Fernando Ferreira de Abreu indicado de 6 a 25/1/2017	Luís Fernando Ferreira de Abreu indicado de 6 a 25/2/2017
140ª Zona Eleitoral de Rio Verde	Márcio Lopes Toledo indicado de 13/2 a 4/3/2017	Márcio Lopes Toledo indicado de 8 a 27/2/2017

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993; de acordo com o disposto na Portaria PGR nº 456/2015 e conforme indicações encaminhadas por meio do Ofício n. 42/2017 – DG, de 22 de fevereiro de 2017 (PR-GO-00011401/2017),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, a contar da respectiva data, a função do Ministério Público Eleitoral, junto ao respectivo Juízo, convalidando os atos praticados relativos a essa função.

Zona	Comarca	Promotor (a) de Justiça	Condição	Exercício	Substituto (a)
5ª	Buriti Alegre	Rodrigo César Bolleli Faria	Natural	A partir de 10/3/2017	
9ª	Corumbá de Goiás	Fabiano de Sousa Naves	Natural	A partir de 10/3/2017	Bernardo Boclin Borges
11ª	Formosa	Lucas Danilo Vaz Costa Júnior	Indicado	De 13/3 a 1º/4/2017	
24ª	Santo Antônio do Descoberto	Wagner de Magalhães Carvalho	Indicado	De 15 a 30/3/2017	
30ª	Rio Verde	Yashmin Crisprim Baiocchi de Paula	Indicada	Dia 22/2/2017	
30ª	Rio Verde	Karina D'Abruzzo	Natural	A partir de 13/3/2017	Alberto Francisco Cachuba Júnior
30ª	Rio Verde	Yashmin Crisprim Baiocchi de Paula	Indicada	De 20/3 a 8/4/2017	
32ª	Bela Vista de Goiás	Carla Fleury de Souza	Indicada	De 1º a 3/3/2017	
36ª	Cristalina	Fernando Martins Cesconetto	Indicado	De 2 a 8/3/2017	
36ª	Cristalina	Daniel Naiff da Fonseca	Indicado	De 9 a 10/3/2017	
36ª	Cristalina	Fernando Martins Cesconetto	Indicado	A partir de 11/3/2017	
38ª	Goiatuba	Adriano Godoy Firmino	Natural	A partir de 27/3/2017	Luís Carlos Garcia
41ª	Niquelândia	Diego Osório da Silva Cordeiro	Indicado	Dia 1º/3/2017	
51ª	Santa Cruz de Goiás	Simone Disconsi de Sá Campos	Natural	A partir de 10/3/2017	
53ª	Iporá	Margarida Bittencourt da Silva Liones	Natural	A partir de 20/3/2017	Vinícius de Castro Borges
61ª	Vianópolis	Julimar Alexandro da Silva	Indicado	De 21 a 23/3/2017	
62ª	Hidrolândia	Arthur José Jacon Matias	Indicado	A partir de 14/3/2017	
64ª	Nazário	Villis Marra Gomes	Indicada	A partir de 1º/3/2017	
66ª	Santa Helena de Goiás	Felipe Oltramari	Natural	A partir de 13/3/2017	
74ª	Goianésia	Luciano Miranda Meireles	Indicado	De 1º a 9/3/2017	
83ª	Paranaiguara	Sílvia Maria Apostólico Alves Reis	Indicada	De 60 a 10/3/2017	
85ª	Crixás	Sebastião Domingues Vargas Neto	Indicado	A partir de 20/3/2017	
87ª	Alexânia	Fabiano de Sousa Naves	Indicado	Dia 17/3/2017	
88ª	Mara Rosa	Diego Osório da Silva Cordeiro	Indicado	Dia 24/2/2017	
88ª	Mara Rosa	Manuela Botelho Portugal	Indicada	De 1º a 20/3/2017	
90ª	Abadiânia	Julimar Alexandro da Silva	Indicado	De 20 a 26/3/2017	
91ª	Panamá		Substituto	A partir de 10/3/2017	Rodrigo César Bolleli Faria
93ª	Joviânia	Guilherme Vicente de Oliveira	Indicado	De 1º a 10/3/2017	
106ª	Caçu	Daniela Lemos Salge	Indicada	Dia 9/2/2017	
106ª	Caçu	Daniela Lemos Salge	Indicada	De 13/3 a 1º/4/2017	
109ª	Itapirapuã	Cláudio Prata Santos	Indicado	De 2 a 3/3/2017	
118ª	Estrela do Norte		Substituto	A partir de 10/3/2017	Joás de França Barros
118ª	Estrela do Norte	João Marcos Ramos Andere	Indicado	A partir de 21/3/2017	
140ª	Rio Verde	Alberto Francisco Cachuba Júnior	Indicado	Dia 15/3/2017	
140ª	Rio Verde	Renata Dantas de Moraes e Macedo	Natural	A partir de 16/3/2017	Márcio Lopes Toledo
142ª	Barro Alto	Marcelo André de Azevedo	Indicado	A partir de 14/3/2017	

Art. 2º - Revogar outras disposições em contrário.

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23 da CF);

CONSIDERANDO que o princípio de proibição de retrocesso ambiental é vetor das políticas públicas que tenham repercussão ambiental, sendo absolutamente vedado atuar de forma insuficiente na proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) dispõe, em seu art. 2º, I, o que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público;

CONSIDERANDO o passivo ambiental do Projeto de Assentamento (PA) Santa Anna, concernente à intensa antropização da área averbada como reserva legal, ou seja, não cumprindo sua função de conservação e reabilitação dos processos ecológicos, de conservação da biodiversidade e de abrigo e proteção de fauna e flora nativas;

CONSIDERANDO que a área averbada como reserva legal do PA Santa Anna fora desmatada há muito tempo, tendo sido utilizada outrora para fins agropecuários, e já se encontrava degradada e ocupada por pastagens antes mesmo da imissão do INCRA na posse do imóvel;

CONSIDERANDO que alocação de todo o passivo ambiental do PA Santa Anna na modalidade reserva extrapropriedade, se realizada em área ecologicamente equivalente, é a melhor alternativa do ponto de vista socioambiental, porquanto possui o menor custo de implantação, a menor possibilidade de conflito social e, especialmente, confere proteção imediata ao ambiente (Parecer Técnico nº 255/2013 – 4ª CCR);

CONSIDERANDO a existência de expressiva demanda para a criação e implantação de infraestrutura básica e a concessão de crédito rural do PA Santa Anna, com execução dificultada em razão de seu passivo ambiental;

CONSIDERANDO que a dimensão ambiental não pode, em momento algum, ser encarada de forma dissociada da dimensão social, mormente diante da comum precariedade das instalações das famílias assentadas no PA Santa Anna;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar as ações e omissões ilícitas do INCRA concernentes à recomposição ambiental do PA Santa Anna, localizado no município de Araguapaz/GO.

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Junte-se seguintes documentos, para a devida instrução deste inquérito civil público:

1. Pauta da 335ª reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo – fls. 141/147;

2. Ata de audiência realizada no MPF/GO – fls. 163/170;

3. Ata de audiência realizada no MPF/GO – fls. 190/192;

4. Ofício IBAMA/GO nº 1572/2012 de 09 de setembro de 2012 – fls. 194/207;

5. Ofício INCRA/GO nº 1476/2012, de 06 de novembro de 2012 – fl. 213 e Anexo II

6. Parecer Técnico nº 255/2013 – 4ª CCR, encaminhado pelo Ofício 4ª CCR nº 1503/2013, de 17 de dezembro de 2013 – fls. 224/229

7. Ofício IBAMA/GO nº 02010.000009/2014-31, de 06 de janeiro de 2014 – fls. 233/248;

8. Ofício INCRA/GO nº 481/2014, de 08 de abril de 2014 – fls. 275/281;

9. Ofício IBAMA/GO nº 02010.001374/2014-62, de 25 de setembro de 2014 – fls. 295/302;

10. Ofício INCRA/GO nº 88/2015, de 19 de janeiro de 2015 – fls. 331/335;

11. Ofício INCRA/GO nº 518/2015, de 02 de julho de 2015 – fls. 348/353;

12. Ofício FETAEG nº 025/2015, de 19 de agosto de 2015 – fls. 354/358;

13. Ata de audiência realizada no MPF/GO – fls. 367/372;

14. Ofício IBAMA/GO nº 02010.000880/2016-04, de 06 de maio de 2016 – fls. 376/385;

15. Ofício INCRA/GO nº 445/2016, de 19 de maio de 2016 – fls. 386/398;

16. Ofício Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Claros de Goiás nº 07/2016, de 15 de junho de 2016 – fls. 399/418;

17. Ofício INCRA/GO nº 841/2016, de 05 de setembro de 2016 – fls. 419/439;

18. Ofício INCRA/GO nº 1007/2016, de 11 de outubro de 2016 – fls. 446/458;

3. Oficie-se ao INCRA em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, novas informações quanto à higidez ambiental das áreas de reserva legal do PA Santa Anna e do PA Serra Verde.

4. Encaminhe-se cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e publicação.

LÉA BATISTA DE O. M. LIMA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.003128/2016-19

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela do Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Direitos Sexuais e Reprodutivos e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.003128/2016-19, instaurado a partir de representação formulada em face da UFG por suposta utilização, como critério de seleção nos processos seletivos para candidatos portadores de diploma, apenas das notas obtidas no ENEM entre os anos de 2012 e 2015, prejudicando assim os candidatos mais antigos, que não fizeram os exames.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado “Portaria – 1.18.000.003128/2016-19”, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.19.001.000330/2014-71

O Procurador da República no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando a Notícia de Fato encaminhada a esta Procuradoria pelo Ministério Público Estadual de Arame, a partir de denúncia formulada por João Ribeiro, Vereador do Município de Arame/MA, o qual relatou o estado de abandono das obras de construção de escolas nos Povoados de Cajazeiras, Centro do Josino, Chapada do Garoto e Santa Luzia, todas localizadas no mencionado Município, cujas contratações das empresas responsáveis pelas obras se deram após licitação na modalidade tomada de preços;

Considerando que, oficiada a prestar esclarecimentos, a Prefeitura de Arame/MA informou que a rescisão dos contratos ainda não havia ocorrido, de forma que não se poderia imputar nenhum vício na execução destes, tendo em vista o fato de o processo licitatório ter ocorrido dentro dos parâmetros legais (fls. 23/30);

Considerando que a Prefeitura de Arame/MA juntou aos autos 1 (um) termo de aditamento referente à construção de uma escola com seis salas de aula no Povoado de Santa Luzia (fls. 109/110); 2 (dois) termos de aditamento alusivos à construção de 1 sala de aula no Povoado Centro do Josino (fls. 112/116); e 2 (dois) termos de aditamento relativos à construção de uma escola com 6 salas em Povoado Cajazeiras, todos eles sem a respectiva justificativa das prorrogações, indo de encontro com o que preceitua o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a resposta apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à fl. 101, a qual esclareceu que a Prefeitura já havia efetuado os processos licitatórios das obras, bem como contratado as empresas vencedoras do certame e emitido ordens de serviço para a execução das obras, de forma que os requisitos presentes nos incisos I e II da Resolução nº 24/2012 FNDE haviam sido preenchidos;

Considerando que, em razão dos motivos acima mencionados, decidiu o Ministério Público Federal pelo arquivamento do Procedimento Preparatório (fls. 124/125 e 130/131), o que foi questionado pelo representante (fl. 132) alegando que o progresso da obra, na época, não condizia com os valores já repassados pelo FUNDEB, além de que apenas uma única empresa havia ganho as licitações referentes à construção das já mencionadas escolas, no entanto, a decisão pelo arquivamento foi mantida pelo Representante do Ministério Público pertencente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (fls. 157/158);

Considerando que o Representante notificou novamente o Ministério Público Federal após findo o contrato com as empresas responsáveis pelas obras, procedeu-se ao desarquivamento do Procedimento Preparatório (fl. 179);

Considerando que, em resposta apresentada pela Prefeitura de Arame/MA, afirmou-se que o atraso na execução das obras se deu em razão de as empresas contratadas as terem abandonado, ocasionando seus distratos, bem como a necessidade de publicação de novo processo licitatório, na modalidade concorrência, para se proceder a novas contratações (fls. 182/185);

Considerando que as empresas inicialmente contratadas eram:

a) Petlas Construções e Serviços LTDA - M.E., para a construção de uma escola com 6 salas no Povoado de Cajazeiras (contrato na fl. 86);

b) Edecon Construções e Serviços LTDA - M.E., para a construção de uma sala de aula no Povoado Centro do Josino (contrato na fl. 34);

c) Petlas Construções e Serviços LTDA - M.E., para a construção de uma escola com quatro salas de aula no Povoado Chapada do Garoto (contrato na fl. 54); e

d) Edecon Construções e Serviços LTDA - M.E., para a construção de seis salas de aula no Povoado Santa Luzia (contrato na fl. 69);

Considerando que as empresas contratadas posteriormente aos distratos realizados foram as seguintes:

a) Mendonça Mendes Empreendimentos Comércio e Serviços LTDA M.E., para dar continuidade à construção de uma escola com 6 salas nos Povoados de Cajazeiras e Santa Luzia, bem como para construir uma sala de aula no Povoado Nova Zutiva (reserva indígena de Arariboia) (contrato na fl. 196);

b) MM da Silva Fonseca & Cia LTDA - EPP, para dar continuidade às construções de uma escola com 1 sala de aula no Povoado Centro do Josino (contrato na fl. 224) e de uma escola com 4 salas de aula no Povoado Chapada do Garoto (contrato na fl. 213).

Considerando a pertinência de contatar diretamente as empresas inicialmente contratadas para prestarem esclarecimentos acerca dos motivos que as levaram a abandonar as obras;

Considerando a resposta ao Ofício nº 92/2016 – FMA/PR/MA, apresentada pelo FNDE após supervisões in loco (fls. 272/273), na qual se esclareceu o desenvolvimento das obras, os valores previstos para sua execução e aqueles já repassados ao Município em tela; e, além disso, que o prazo de vigência dos Termos de Compromisso em questão já se esgotaram;

Considerando que a Resolução 87 do CSMMP prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que já transcorreu o prazo de eventual prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF:
- a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;
  - a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;
  - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA;
- b) oficie-se a Empresa Petlas Construções e Serviços LTDA – M.E. no endereço indicado em pesquisa junto ao SINASSPA, para que apresente manifestação acerca do abandono das obras:
- b.1) construção de uma escola com 6 salas no Povoado de Cajazeiras, Arame/MA (contrato na fl. 86);
  - b.2) construção de uma escola com quatro salas de aula no Povoado Chapada do Garoto (contrato na fl. 54); e
- c) oficie-se a Empresa Emgeplena Construções e Serviços LTDA – M.E.1 no endereço indicado em pesquisa junto ao SINASSPA, para que apresente manifestação acerca do abandono das obras:
- c.1) construção de uma sala de aula no Povoado Centro do Josino (contrato na fl. 34);
  - c.2) construção de seis salas de aula no Povoado Santa Luzia (contrato na fl. 69);
- d) oficie-se o FNDE para que informe acerca do progresso das referidas obras, considerando a conclusão dos novos contratos firmados, e se houve termo de aditamento, encaminhando-os ao Ministério Público, se for o caso.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.002.000057/2017-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no dia 16 de março de 2017, foi instaurada notícia de fato, nesta Procuradoria da República, a partir do encaminhamento pela Controladoria-Geral da União - CGU, do Relatório de Fiscalização de Entes Federativos (3º Ciclo) nº 201602583, que teve por objeto a investigação de possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos repassados ao Município de Aldeias Altas/MA, nos anos de 2015 e 2016, do FUNDEB. Analisando o relatório, algumas constatações indicam o cometimento de fatos graves relacionados ao emprego das verbas oriundas do FUNDEB, que caracterizam, inclusive, indícios da prática de crimes. Dentre as constatações, destaca-se as seguintes: I) Pagamentos efetuados por serviços de manutenção e apoio não executados pela empresa contratada, no valor de R\$ 2.162.909,00 (2.2.6); II) Pagamentos por serviços não executados em razão de reforma de escolas – desvio de recursos do FUNDEB na ordem de R\$ 439.084,81 (2.2.7); III) Irregularidades na contratação de empresa para a prestação de transporte escolar (2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11 e 2.2.12).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPF nº 87/2006;

DETERMINO a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR/MPF, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la juntamente, com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos repassados ao Município de Aldeias Altas/MA, nos anos de 2015 e 2016, do FUNDEB.

REPRESENTANTE: CGU- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

REPRESENTADO: CONSTRUTORA ALTO DA FÁBRICA E OUTROS

DESIGNO para secretariar os trabalhos a secretária de gabinete SANDRA PAULA MEDEIROS BARROS VIEIRA.

MARCELO SANTOS CORREA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2017

(1.19.000.000946/2016-14)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que dentre o rol de deliberações consolidadas na audiência pública “INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: inovações e desafios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), ocorrida em 2 de fevereiro de 2016, em São Luís/MA, constou a Fiscalização das Zonas Eleitorais quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência;

f) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório – PP n.º 1.19.000.000946/2016-14, o qual apura as condições de acessibilidade dos locais de votação referentes às zonas eleitorais de São Luís/MA relativamente à adequação dos procedimentos, instalações, materiais e equipamentos para votação para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) considerando o contido na Memória de Reunião n.º 15/2016 (cópia às fls. 6/7 do PP), relativa a reunião realizada na Procuradoria da República no Maranhão no dia 21/07/2016 com representantes do Fórum Maranhense das Entidades de Pessoas com Deficiência, oportunidade em que foi consignado que o TRE/MA realizaria reuniões com o Conselho Estadual do Direito da Pessoa com Deficiência, buscando organizar e viabilizar as eleições de 2016, observados os direitos das pessoas com deficiência;

h) considerando os relatórios de vistoria, referentes às condições de acessibilidade nos locais de votação em São Luís, produzidos a partir de levantamentos realizados pelas Zonas Eleitorais e encaminhados pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (fls. 19/22 e 25/28 do PP), os quais evidenciam a existência de barreiras e inadequações à plena acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o Procedimento Preparatório n.º 1.19.000.000946/2016-14 em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar as condições de acessibilidade dos locais de votação referentes às zonas eleitorais de São Luís/MA relativamente à adequação dos procedimentos, instalações, materiais e equipamentos para votação para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, vinculado à PFDC, pelo prazo de um ano.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Por oportuno, como diligências iniciais, determino:

a) oficie-se ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão TRE/MA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria para ciência da instauração do presente procedimento (e de fls. 19 a 28 do PP), bem como solicitando-lhe que envie a este órgão ministerial documento que contenha um diagnóstico técnico elaborado e subscrito por profissional(is) habilitado(s) e com registro(s) válido(s) junto ao(s) respectivo(s) conselho(s) – CREA/MA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU/MA (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão) – acerca das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dos locais de votação referentes às zonas eleitorais de São Luís/MA relativamente à adequação dos procedimentos, instalações, materiais e equipamentos, tendo por base os critérios nacionalmente vigentes estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira (ABNT-NBR) n.º 9050/2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

Determino seja encaminhado junto com o ofício cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TALITA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.002.000053/2017-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei n.º 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar n.º 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no dia 14 de março de 2017, foi instaurada notícia de fato, nesta Procuradoria da República, a partir de representação da Prefeitura de Gonçalves Dias, em face do ex-prefeito Vilson Andrade Barbosa, que noticia a omissão na apresentação, perante a CEF, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, previsto na LRF. Em razão dessa omissão, o município tornou-se inadimplente, razão pela qual ficou impossibilitado de realizar convênios.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPP n.º 87/2006;

DETERMINO a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR/MPF, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la juntamente, com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPP n.º 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possível omissão na apresentação, perante a CEF, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, previsto na LRF, da Prefeitura de Gonçalves Dias/MA.  
REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA.  
REPRESENTADO: VILSON ANDRADE DE BARBOSA E OUTROS  
DESIGNO para secretariar os trabalhos a secretária de gabinete SANDRA PAULA MEDEIROS BARROS VIEIRA.

MARCELO SANTOS CORREA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.002.000056/2017-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no dia 16 de março de 2017, foi instaurada notícia de fato, nesta Procuradoria da República, a partir do encaminhamento pela Controladoria-Geral da União - CGU, do Relatório de Fiscalização de Entes Federativos (3º Ciclo) nº 201602583, que teve por objeto a investigação de possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos repassados ao Município de Aldeias Altas/MA, nos anos de 2015 e 2016, do FUNDEB. Analisando o relatório, algumas constatações indicam o cometimento de fatos graves relacionados ao emprego das verbas oriundas do FUNDEB, que caracterizam, inclusive, indícios da prática de crimes. Dentre as constatações, destaca-se as seguintes: I) Pagamentos efetuados por serviços de manutenção e apoio não executados pela empresa contratada, no valor de R\$ 2.162.909,00 (2.2.6); II) Pagamentos por serviços não executados em razão de reforma de escolas – desvio de recursos do FUNDEB na ordem de R\$ 439.084,81 (2.2.7); III) Irregularidades na contratação de empresa para a prestação de transporte escolar (2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11 e 2.2.12). O procedimento foi instaurado para apurar apenas a constatação 2.2.7: Pagamentos por serviços não executados em razão de reforma de escolas – desvio de recursos do FUNDEB na ordem de R\$ 439.084,81.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPP nº 87/2006;

DETERMINO a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR/MPF, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la juntamente, com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possíveis irregularidades na utilização dos recursos públicos repassados ao Município de Aldeias Altas/MA, nos anos de 2015 e 2016, do FUNDEB.

REPRESENTANTE: CGU- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

REPRESENTADO: JOSE REIS NETO E OUTROS

DESIGNO para secretariar os trabalhos a secretária de gabinete SANDRA PAULA MEDEIROS BARROS VIEIRA.

MARCELO SANTOS CORREA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.002.000044/2017-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no dia 02 de março de 2017, foi instaurada notícia de fato, nesta Procuradoria da República, a partir de representação da Prefeitura de Timbiras/MA, em face do ex-prefeito Carlos Fabrizio Souza Araújo, que noticia a omissão na apresentação, perante a

CEF, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, previsto na LRF. Em razão dessa omissão, o município tornou-se inadimplente, razão pela qual ficou impossibilitada de realizar convênios.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art.4º, I a VI, da Res. CSMPP nº 87/2006;

DETERMINO a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR/MPF, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la juntamente, com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar possível omissão na apresentação, perante a CEF, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, previsto na LRF, da Prefeitura de Timbiras/Ma.

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA.

REPRESENTADO: CARLOS FABRIZIO SOUZA ARAÚJO E OUTROS

DESIGNO para secretariar os trabalhos a secretária de gabinete SANDRA PAULA MEDEIROS BARROS VIEIRA.

MARCELO SANTOS CORREA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nºs 026 e 027/2017-PGJ, de 16 e 17.03.2017, respectivamente, firmados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto no Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o art. 6º da PORTARIA PRE/MT/N. 16, de 03 de março de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o promotor de Justiça José Mariano de Almeida Neto para exercer a função de promotor eleitoral perante a 20ª Zona Eleitoral, com sede em Várzea Grande, no período de 10 a 12.04.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Luciano Freiria de Oliveira, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 2º Retificar o art. 9º da PORTARIA PRE/MT/N. 02, de 11 de janeiro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o promotor de Justiça Washington Eduardo Borreré para exercer a função de promotor eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral, com sede em Colíder, nos períodos de 09 a 23.01.2017 e de 02 a 16.05.2017 em substituição à titular, promotora de Justiça Eulália Natalia Silva Melo, por motivo de férias.

Art. 3º Retificar o art. 15 da PORTARIA PRE/MT/N. 16, de 03 de março de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar a promotora de Justiça Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides para exercer a função de promotora eleitoral perante a 36ª Zona Eleitoral, com sede em Sorriso, nos períodos de 01.03 a 03.03.2017 e de 03.04 a 17.04.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Elide Manzini de Campos, por motivo de folga compensatória de plantão e férias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral,

Considerando os termos dos Ofícios nºs 028 e 029/2017-PGJ, de 20 e 22.03.2017, respectivamente, firmados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso, Dr. Mauro Benedito Pouso Curvo,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o art. 12 da PORTARIA PRE/MT/N. 16, de 03 de março de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o promotor de Justiça Pedro da Silva Figueiredo Junior para exercer a função de promotor eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral, com sede em Sinop, no período de 19 a 21.06.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Thiago Henrique Cruz Angelini, por motivo de folga compensatória de plantão.

Art. 2º Designar o promotor de Justiça Allan Sidney do Ó Souza para exercer a função de promotor eleitoral perante a 38ª Zona Eleitoral, com sede em Santo Antonio de Leverger, no período de 22 a 29.03.2017, em substituição ao titular, promotor de Justiça Natanael Moltocaró Fiúza por motivo de férias compensatórias.

Art. 3º Designar o promotor de Justiça Adriano Roberto Alves para exercer a função de promotor eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral, com sede em Primavera do Leste, nos dias 20 e 21.03.2017, em substituição à titular, promotora de Justiça Fabíola Fuzinatto Valandro por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, assim como pelo inciso VIII do artigo 24 c/c parágrafo 3º do artigo 27, ambos do Código Eleitoral, Considerando os termos do Ofício nº 1089/2017/GAB/PGJ, de 27 de março de 2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça / Secretário-Geral de Gabinete, Dr. Arnaldo Justino da Silva,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o promotor de Justiça Leonardo Moraes Gonçalves para officiar como promotor eleitoral auxiliar nos autos da Notícia Crime – NC nº 797-76.2016.6.11.0041 (SIMP nº 000131-048/2017) em trâmite perante a 41ª ZE/MT, sediada em Araputanga, até a data de 21/03/2018, em substituição à titular, promotora de Justiça Mariana Batizoco Silva, conforme deliberação constante do procedimento suso mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

PP nº 1.22.005.000237/2016-01

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSM PF nº 87/2006;

Considerando que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar supostas ilicitudes na execução do “Programa Minha Casa Minha Vida” ocorridas no Município de Montes Claros/MG, referente ao sorteio de casas, em tese, realizado de forma irregular pelos responsáveis pelo programa no âmbito municipal, de modo a subsidiar a adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de f. 02A, alterando-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO e na capa dos autos e enviando-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSM PF 87/10 – versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSM PF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes da Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Reitere-se ofício de f. 20.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS  
Procurador Da República

## PORTARIA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000144/2016-66;

Considerando que o referido procedimento tem o objetivo de apurar representação que noticia a falta de Juízes Federais na Subseção Judiciária de Ipatinga/MG, bem como sustenta haver morosidade no âmbito do referido órgão jurisdicional;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto é apurar representação que noticia a falta de Juízes Federais na Subseção Judiciária de Ipatinga/MG, bem como sustenta haver morosidade no âmbito do referido órgão jurisdicional, devendo constar como representante Darone Nunes Chagas como representado a Subseção Judiciária de Ipatinga/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se e registre-se esta portaria.

Comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da presente instauração de inquérito civil, para fins de conhecimento e publicidade.

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art.129 da Constituição da República, no inciso VII do art.6º da Lei Complementar nº75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº7.347/1985;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, da Lei nº12.527/2011 e do Decreto nº 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que a Ação nº4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 teve por objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

INSTAURA inquérito civil, como desmembramento do IC 1.22.024.000157/2015-39, para apurar especificamente a observância da Transparência no Município de Teixeira/MG.

DETERMINA a expedição de ofício ao expeça-se ofício à Prefeitura de Teixeira/MG, para que (i) tenha ciência de irregularidades verificadas no Portal da Transparência municipal, bem como (ii) manifeste-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre eventual interesse na celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, conforme documentos anexos. Instrua-se o com cópia de fl. 130-137 e 362 do IC 1.22.024.000157/2015-39 (carreadas a estes autos) e do espelho de avaliação do município e do respectivo TAC, disponíveis na pasta Assessoria/Consulta Atualizada do Portal da Transparência. Expeça-se com AR. Mantenha-se contato telefônico com a Prefeitura, mencionando a importância do encaminhamento de resposta no prazo fixado.

Instaure-se Inquérito Civil com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO- PATRIMÔNIO PÚBLICO - Adequação dos municípios sob atribuição da PRM- Viçosa ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº131/2009.

Registre-se. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Viçosa-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

Acautele-se no Setor Jurídico por até 30 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art.129 da Constituição da República, no inciso VII do art.6º da Lei Complementar nº75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº7.347/1985;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, da Lei nº12.527/2011 e do Decreto nº 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que a Ação nº4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 teve por objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

INSTAURA inquérito civil, como desmembramento do IC 1.22.024.000157/2015-39, para apurar especificamente a observância da Transparência no Município de São Geraldo/MG.

DETERMINA a expedição de ofício ao expeça-se ofício à Prefeitura de São Geraldo/MG, para que (i) tenha ciência de irregularidades verificadas no Portal da Transparência municipal, bem como (ii) manifeste-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre eventual interesse na celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, conforme documentos anexos. Instrua-se o com cópia de fl. 116-122 do IC 1.22.024.000157/2015-39 (carreadas a estes autos) e do espelho de avaliação do município e do respectivo TAC, disponíveis na pasta Assessoria/Consulta Atualizada do Portal da Transparência. Expeça-se com AR. Mantenha-se contato telefônico com a Prefeitura, mencionando a importância do encaminhamento de resposta no prazo fixado.

Instaure-se Inquérito Civil com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO- PATRIMÔNIO PÚBLICO - Adequação dos municípios sob atribuição da PRM- Viçosa ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº131/2009.

Registre-se. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Viçosa-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

Acautele-se no Setor Jurídico por até 30 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art.129 da Constituição da República, no inciso VII do art.6º da Lei Complementar nº75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº7.347/1985;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, da Lei nº12.527/2011 e do Decreto nº 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO que a Ação nº4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 teve por objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

INSTAURA inquérito civil, como desmembramento do IC 1.22.024.000157/2015-39, para apurar especificamente a observância da Transparência no Município de Porto Firme/MG.

DETERMINA a expedição de ofício ao expeça-se ofício à Prefeitura de Porto Firme/MG, para que (i) tenha ciência de irregularidades verificadas no Portal da Transparência municipal, bem como (ii) manifeste-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre eventual interesse na celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, conforme documentos anexos. Instrua-se o com cópia de fl. 102-108 do IC 1.22.024.000157/2015-39 (carreadas a estes autos) e do espelho de avaliação do município e do respectivo TAC, disponíveis na pasta Assessoria/Consulta Atualizada do Portal da Transparência. Expeça-se com AR. Mantenha-se contato telefônico com a Prefeitura, mencionando a importância do encaminhamento de resposta no prazo fixado.

Instaure-se Inquérito Civil com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO- PATRIMÔNIO PÚBLICO - Adequação dos municípios sob atribuição da PRM- Viçosa ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº131/2009.

Registre-se. Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. Encaminhe-se cópia deste ato para fins de publicação, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. Afixe-se a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Viçosa-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

Acautele-se no Setor Jurídico por até 30 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2017

## Desmembramento do IC 1.22.004.000119-2010-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM - Passos, em 22/07/2010, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.004.000119/2010-18, visando acompanhar a seleção dos beneficiários do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, destinado à construção de habitações populares em Passos;

CONSIDERANDO que está previsto na legislação de regência que o Poder Público deve garantir a adoção e execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência (art. 2º, V, 'a', da Lei nº 7.853/89) e idosos (art. 38, III, da Lei nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 define acessibilidade como sendo a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (art. 2º, inciso I);

CONSIDERANDO que o art. 73, II, da Lei nº 11.977/2009 determina a disponibilização de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

CONSIDERANDO que, sendo a acessibilidade, direito fundamental indisponível, deverá ser assegurado pelo Poder Público, independentemente de requerimento dos beneficiários, que muitas vezes desconhecem tal prerrogativa;

CONSIDERANDO que a acessibilidade, sobretudo no interior da própria residência, proporcionando a locomoção autônoma das pessoas com deficiência física e idosos com mobilidade reduzida, é direito fundamental indisponível, por se constituir em condição inerente à própria dignidade humana;

INSTAURA inquérito civil para apurar possíveis irregularidades em imóveis financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Nova Califórnia, no Município de Passos/MG, entregues a pessoas cadastradas como Portadoras de Necessidades Especiais – PNE e idosos, sem as devidas adaptações e acessibilidade previstas na Lei.

DETERMINA encaminhamento dos novos autos à assessoria para análise e minuta de ACP em face a Caixa Econômica Federal.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF – PFDC, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município Passos-MG, conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Autos nº 1.22.013.000131/2017-81. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO RAIOS X BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de Virgínia, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

Resolve instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Virgínia, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários e, para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – À assessoria para análise das informações prestadas pelo município.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 49, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Autos nº 1.22.013.000132/2017-26. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de Poços de Caldas, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMFP n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, , nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

Resolve instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Poços de Caldas, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários e, para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – À assessoria para análise das informações prestadas pelo município.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Autos nº 1.22.013.000133/2017-71. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de Sapucaí-Mirim, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMFP n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, , nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

Resolve instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Sapucaí-Mirim, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários e, para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – À assessoria para análise das informações prestadas pelo município.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 51, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Autos nº 1.22.013.000134/2017-15. COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de Munhoz, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador(a) da República signatário(a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar – como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”,

Resolve instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Munhoz, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários e, para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – considerando-se que houve mudança de gestão, em virtude das eleições municipais ocorridas em 2016, oficie-se, dando prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do ofício nº 001/2017, em que o município de Munhoz solicita dilação de prazo, para que informe as medidas adotadas em relação à recomendação nº 55/2016.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 52, DE 28 DE MARÇO DE 2017

AUTOS Nº 1.22.013.000135/2017-60. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO RAI O X BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de Soledade de Minas, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários. CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador (a) da República signatário (a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

Resolve instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Soledade de Minas, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários e, para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV – À assessoria para análise das informações prestadas pelo município.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 53, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Autos nº 1.22.013.000137/2017-59.INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVILCOMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO RAI0 X BOLSA FAMÍLIA 2016 – Instaura inquérito civil destinado apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família realizados no Município de São José do Alegre, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016, considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador (a) da República signatário (a), no uso das atribuições previstas nos arts. 127, 129, incs. I e III, da Constituição da República, arts. 1º, 5º, incs. I, alínea “h”, III, alíneas “b” e “e”, V, alínea “b”, e VI, da Lei Complementar n. 75/93, art. 15 da Resolução CNMP n. 23/07 e arts. 4º, inc. IV, 23 e 24 da Resolução CSMPPF n. 87/06, e, ainda,

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

Considerando ser a assistência social assegurada na Constituição da República vigente, conforme o art. 203, restrita aos necessitados, como forma de implemento da igualdade substancial, por meio da justiça distributiva;

Considerando a vinculação da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país;

Considerando ser requisito de participação no PBF renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando serem aferíveis, em abstrato, sinais exteriores de riqueza que indiquem possíveis inconsistências relacionadas à condição de pobreza legalmente exigida daqueles que são beneficiários ou recebedores do PBF;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como servidor público – em especial quando associada ao número de pessoas integrantes do clã familiar como um desses sinais exteriores de riqueza, dado que a remuneração desses indivíduos é, conforme o art. 39, § 3º, da Constituição da República, necessariamente superior a um salário-mínimo;

Considerando a condição do beneficiário ou do recebedor como doador de campanha – em especial quando o valor doado é superior ao valor recebido a título de benefício vinculado ao PBF – como outro sinal exterior de capacidade econômico-financeira;

Considerando a condição de recebedor do benefício como proprietário ou responsável por mais de uma empresa também um dado possivelmente revelador de capacidade econômico-financeira;

Considerando ser ilegal o pagamento a pessoas falecidas;

Considerando o disposto no art. 5º, inc. I, da Portaria MDS n. 177/11, no sentido de que a coleta de dados referente à identificação do público a ser cadastrada deverá ser feita prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias;

Considerando serem finitos os recursos públicos destinados ao PBF por Município, o que importa na necessidade de que as pessoas cadastradas para receberem o benefício do PBF na unidade federativa sejam de fato cumpridoras dos requisitos legais;

Considerando o que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição da República, segundo o qual compete à Justiça Federal processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes”; e

Considerando o Verbete n. 329 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual “[o] Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”;

Resolve instaurar inquérito civil tendente a apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de São José do Alegre, sob atribuição da PRM-POUSO ALEGRE, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários e, para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II promovam-se os registros necessários no Sistema Único;

II – a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a substituição da etiqueta constante da capa dos autos para fazer constar o novo prazo de finalização, e

IV considerando-se que houve mudança de gestão, em virtude das eleições municipais ocorridas em 2016, comunique-se a nova administração acerca da instauração do presente inquérito civil e oficie-se, dando prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe as medidas adotadas em relação à recomendação nº 72/2016. Instrua o ofício com cópia da citada recomendação, bem como seus anexos.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI  
Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2017

IC 1.22.000.002794/2016-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição da República, cabe ao Ministério Público a defesa, dentre outros interesses coletivos, do Patrimônio Público e da legalidade dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso VI do art. 129 da Constituição da República, cabe ao Ministério Público expedir notificações e recomendações;

CONSIDERANDO que, o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal determina que “durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira”;

CONSIDERANDO que, o mesmo artigo em seu caput prescreve que deve a administração pública se nortear pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, a Lei 8.112/1990 no §2º do art. 12 prevê que “não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado”;

CONSIDERANDO que, em caso semelhante ao ora tratado, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 837.311, com repercussão geral reconhecida, decidiu que a mera expectativa de direito à nomeação se convalida em verdadeiro direito subjetivo quando a Administração Pública demonstra inequívoca, premente e inadiável necessidade de provimento dos cargos, tal como ocorre na abertura de novo concurso durante a validade do certame anterior, de forma arbitrária e imotivada;

CONSIDERANDO que, os efeitos vinculantes da decisão proferida em sede de repercussão geral alcançam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, a despeito da alegação feita pela UFMG de que estaria agindo em conformidade com o que dispõe o Anexo II do Decreto 6.944/2009, tal espécie normativa não tem o condão de afastar preceito constitucional ou previsão de lei. Ainda assim vale ressaltar que a preocupação do Decreto com a questão orçamentária de nenhuma forma é prejudicada pela aplicação do entendimento jurisprudencial esposado, fundamentado nos preceitos da Constituição Federal e da Lei 8.112/90, pois, se existe planejamento orçamentário para a realização de novo concurso e, conseqüentemente, para novas nomeações, haverá orçamento para que os aprovados do concurso anterior àquele sejam primeiro nomeados;

CONSIDERANDO que, nenhum outro motivo além do cumprimento do Decreto 6.944/2009 – tais quais circunstâncias e legítimas razões de interesse público - foi alegado pela UFMG, a fim de justificar a obstaculização da pretensão do reconhecimento do direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados (mesmo que além das vagas) no Edital nº 224/2014;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro abaixo assinado, e presentes as razões acima aludidas, buscando concretizar os mandamentos constitucionais relativos à administração pública,

RECOMENDAR à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS que nomeie todos os candidatos aprovados para o cargo de Assistente em Administração no concurso do Edital nº 224/2014 – o qual deve ser prorrogado também em relação ao supracitado cargo, de forma a ser considerado ainda vigente – com precedência em relação aos candidatos aprovados no certame do Edital nº 358/2016.

ADVIRTO, ainda, que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação, importará na adoção das competentes medidas judiciais e/ou extrajudiciais, visando resguardar os interesses ora tutelados, inclusive, com a propositura das ações de ação civil pública e ação civil por ato de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 5º da Lei 7.347/85 e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

SÉRGIO NEREU FARIA  
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil n. 1.22.000.003525/2016-50

Converta-se em inquérito civil, com as providências de praxe.

Veio aos autos a resposta à recomendação pelo município de Carandaí (fls. 93 e seguintes).

Com o intuito explicitado à fl. 81v, primeiro parágrafo, oficie-se ao atual mandatário do município de Carandaí, nos termos do ofício de fl. 82.

Por outro lado, malgrado contato estabelecido com gabinetes de prefeitos de Carandaí e Brumadinho (fls. 80 e 91), verifica-se que não houve o envio de qualquer informação sobre a tramitação que fora dada às recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal no contexto da transição administrativa nos respectivos municípios.

Considerando-se o silêncio dos gestores, oficie-se-lhes, com cópia da recomendação que foi expedida aos seus antecessores, requisitando que informem tanto qual foi a tramitação dada à respectiva recomendação como para os fins acima mencionados em relação ao município de Carandaí.

Acautelem-se por trinta dias.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República

DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2017

Autos n. 1.25.000.004131/2015-26

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação anônima, onde o interessado afirma que, em 10 de novembro de 2015, foi à MWM Feiras e Eventos, na cidade de Curitiba/PR, onde adquiriu um pacote fechado de fraldas de pano, da marca “Filhote”. Contudo, dentro do pacote, numa das fraldas vinha grafado o nome “HOSPITAL REGIONAL DE BETIM – SUS”, o que indicaria possível desvio de bem público.

O apuratório foi autuado, no ano de 2015, na Procuradoria da República no Estado do Paraná, sendo recentemente remetido a este órgão, porém sem diligências produzidas.

Para evitar dispêndio de energia processual, considerando que ocorreu o envio da matéria ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (documento na contracapa dos autos), oficie-se à 14ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte, solicitando informar quais foram os desdobramentos e achados da apuração promovida a partir da representação, bem como a remessa de cópia do respectivo procedimento.

Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias, ou até advinda a resposta.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a NF 1.23.005.000195/2017-44 foi instaurada a partir de ata de reunião para deliberar sobre a implementação de ensino médio em aldeias Kayapó abrangidas pela PRM de Redenção;

CONSIDERANDO que a necessidade de se fiscalizar a distribuição de lotes realizada pela Funai no Projeto de Assentamento Apyterewa.

CONSIDERANDO o prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo em vista a necessidade de implementação do ensino médio nas comunidades mencionadas.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 1.23.005.000195/2017-44, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 6ª Câmara Criminal de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Como diligência preliminar, determino que seja oficiada a secretaria estadual de educação para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o cronograma de implementação do ensino médio nas aldeias Gorotire, Kikretum, Monhkarakó e Kokramôr, especialmente considerando o deliberado em reunião realizada no gabinete da referida secretaria, em novembro de 2016, estabelecendo o prazo para implementação, já expirado, de dezembro do ano passado.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.23.001.000151/2017-54 apensado ao Procedimento Preparatório 1.23.001.000465/2016-76, instaurados com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em obras destinadas à construção de escolas de educação infantil em Marabá;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações; e

Considerando o permissivo contido no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades em obras destinadas à construção de escolas de educação infantil em Marabá com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) mediante convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos anos de 2014 e 2015.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

THAIS STEFANO MALVEZZI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO a NF nº 1.23.005.000049/2017-19, instaurada a partir de denúncia do Sr. Cícero José Rodrigues de Sousa a respeito da ausência de fornecimento de medicamentos para o tratamento de epilepsia e de desvios de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAR, especialmente quanto a má utilização de dinheiro público;

CONSIDERANDO que no bojo do IC nº 1.23.005.000047-2015-68, para apurar irregularidades no fornecimento de medicamentos para tratamento de epilepsia para pacientes no Município de Redenção-PA, foi noticiado o mau uso das verbas do COMCRIAR;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Ofício nº 005/2017-GAB;

CONSIDERANDO o prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados à f. 02/04.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 1.23.005.000049/2017-19 juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Como diligências preliminares, determino:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Redenção – PA a fim de que esta informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais programas existentes, que utilizam recursos repassados pela União, cuja finalidade seja o auxílio a crianças e adolescentes, em situação de risco ou não, com informações a respeito de valores de repasses e comprovações de gastos;

Oficie-se à Presidência do COMCRIAR, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há alguma denúncia e/ou procedimento de apuração de irregularidades nos gastos destinados à proteção à criança e ao adolescente.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil sejam acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.23.006.000007/2017-78

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CRFB/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a presente Notícia de Fato, instaurada a partir da lavratura pelo IBAMA do auto de infração 457757-D;

Considerando a necessidade de continuidade das apurações, sobretudo no que se refere à materialidade da conduta; e

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

RESOLVE determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto apurar o dano ambiental causado por Edgar Bonatto, consistente na destruição a corte raso de 384,97 ha de floresta nativa na amazônia legal, objeto de especial preservação, sem licença outorgada pelo órgão competente, no Município de Dom Eliseu/PA.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a instauração de Inquérito Civil, efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação àquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF 87/06;

3) AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res.23/2007, do CNMP);

A fim de dar seguimento às apurações, envie-se ofício à Superintendência Regional do INCRA em Belém requisitando que informe a esta Procuradoria se coordenadas latitude 4º 19' 7,8" S longitude 47º 42' 57,2" W incluem-se em área da União, em projeto de assentamento ou congêneres.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso V, da CR/88, ao Ministério Público incumbe defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a necessidade de apurar a efetividade do serviço de saúde prestado às comunidades indígenas na CASAI Paragominas/PA;

Considerando o termo de declarações das Lideranças Indígenas da Terra Indígena Alto Rio Guamá informando sobre a situação precária da estrutura, sobre a falta de profissionais, superlotação e não funcionamento de todos os veículos de transporte, bem como sobre a morte de uma indígena com menos de um ano de idade em virtude de falta de atendimento;

RESOLVE determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a instauração de Inquérito Civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação àquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF 87/06;

3) AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res.23/2007, do CNMP);

Como diligência inicial, determino diligência in loco, a ser realizada pelo Técnico de Transporte e Segurança desta PRM, com a finalidade de constatar e fotografar as condições do local.

Com o relatório, venham os autos conclusos para análise.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA  
Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2017

Inquérito Civil nº. 1.23.000.000388/2013-11

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos Oxalá de Jacundaí -Moju/PA, no qual informavam que a Escola Professor Rildo Valadares, teve diversas irregularidades como fraudes e deterioração dos materiais e recursos de uso da escola.

Considerando que ainda não foi possível a conclusão do apuratório tendo em vista que ainda se faz necessário aguardar o retorno das diligências adotadas para obtenção de informações que vão subsidiar a formação do juízo sobre o caso.

PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (art. 15 da Resolução do CSMPF nº 87/2006), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por aquele meio eletrônico.

PATRICK MENEZES COLARES  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.24.003.000269/2015-63, instaurado a partir de documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça em Patos/PB, nos quais são constatadas possíveis irregularidades na gerência do Programa de Fortalecimento Escolar, aparentemente subsidiado pelo FNDE, nos municípios da Paraíba;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, com o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na gerência do Programa de Fortalecimento Escolar nos municípios da Paraíba”;

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo, para tanto, suficiente o cadastramento no Sistema

Único;

III – afixe-se cópia desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 dias;

Cumpra-se.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2017

PP nº 1.24.002.000219/2016-77

O Dr. Eliabe Soares da Silva, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar irregularidades no âmbito do Convênio nº 0835/2016 (SIAFI 796491), cujo objeto é a construção de 28 melhorias sanitárias e 44 cisternas domiciliares no Município de Bernardino Batista-PB que firmou com a FUNASA no valor de R\$ 489.300,00, com contrapartida de R\$ 10.000,00.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

ELIABE SOARES DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000021/2016-83

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar o uso de carro pipa pelo município de Junco do Seridó/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000006/2016-835

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar as constantes faltas do servidor Denilson pereira Alencar nos atendimentos da UBS e sobre falta de remédios na Farmácia Básica do município de Patos/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000071/2016-61

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar suposta falsidade de certidão de óbito para fins de benefício previdenciário, em que a requerente é Marileide Gomes da Silva.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000267/2015-74

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar deficiência na drenagem de águas pluviais da Praça do Conjunto Noé Trajano em Patos-PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o artigo 129, nos seus incisos II, III e IX, da Constituição Federal, determina como função institucional do Ministério Público, respectivamente: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000178/2015-58 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba a partir de REPRESENTAÇÃO DE MORADORA DA COMUNIDADE CIDADE VERDE PEDE INTERVENÇÃO DO MPF NO ADIAMENTO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0007901-79.2013.815.2003

**AUTORES DA REPRESENTAÇÃO:** FRANCISCA OLIVEIRA DE MEDIERIOS

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Por fim, sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

## PORTARIA Nº 257, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1780/2017, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 674 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à investigação nos autos nº 5002503-04.2017.404.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal Maringá.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

## PORTARIA Nº 92, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, conforme o art. 5º, II, "d", do mesmo diploma legal;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações com a finalidade de apurar possível interrupção do fornecimento do medicamento Carbamazepina, pelo Município de Colombo, cuja temática está compreendida no Código CNMP nº 11883 - Tratamento Médico-Hospitalar (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Considerando que mostrou-se inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003486/2016-89 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

a) a autuação e o registro da presente portaria, com as anotações necessárias;

b) a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação;

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 99, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, bem assim, na Resolução CNMP nº 23/2007; e

CONSIDERANDO as informações colhidas até o momento neste procedimento administrativo, bem como a necessidade de se dar continuidade às diligências instrutórias;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª CCR/MPF

Tema: 10381 - Classificação e/ou Preterição (Concurso Público / Edital/DIREITO

Município: Curitiba – Paraná

Ementa: Suposta irregularidade no certame para cadastro de reserva do Conselho Regional de Odontologia

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria.

CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MARÇO DE 2017

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar notícia de que o Prefeito, Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, e a Secretária de Saúde, Sra. Rafaella Marinho Falcão, do Município de Timbaúba/PE, estariam contingenciando, de forma programada, o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde que são destinados ao Hospital Ferreira Lima e à Maternidade Darcy Vargas, fazendo com que essas instituições fiquem sem condições de prestar serviços essenciais de saúde à população”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002938/2016-78

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos noticiados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DICIV para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determinar que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências a seguir:

a) Expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos mencionados na representação de fls. 03/15, bem como na resposta do representado de fls. 98/111;

b) Oficie-se o representante, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da manifestação do representado de fls. 98/111;

Em ambos os ofícios devem seguir cópias integrais dos autos, inclusive de seu anexo único.

Fica designada a servidora Marcela Sales Correia Paiva, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o artigo 129, nos seus incisos II, III e IX, da Constituição Federal, determina como função institucional do Ministério Público, respectivamente: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...) exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

- c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;  
d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000178/2015-58 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba a partir de REPRESENTAÇÃO DE MORADORA DA COMUNIDADE CIDADE VERDE PEDE INTERVENÇÃO DO MPF NO ADIAMENTO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0007901-79.2013.815.2003

**AUTORES DA REPRESENTAÇÃO:** FRANCISCA OLIVEIRA DE MEDIERIOS

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Por fim, sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;  
c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) considerando que o feito foi instaurado há mais de trinta dias, sem que, até a presente data, tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato Nº 1.26.005.000179/2016-69 em Inquérito Civil a fim de “Apurar eventual ilicitude diante da forma de contratação e ausência de repasse das deduções legais realizadas no pagamento feito ao Sr. José Maria da Silva Barbosa referente aos serviços prestados no Município de Buíque/PE – roçado em estradas vicinais – no ano de 2014”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que foram expedidas 41 (quarenta e uma) recomendações a todos os municípios da jurisdição da Procuradoria da República no Município de Picos, no bojo do Inquérito Civil nº 1.27.001.000138/2016-75;

CONSIDERANDO que 36 municípios acataram as referidas recomendações;

CONSIDERANDO o despacho exarado à fl. 7 no Inquérito Civil nº 1.27.001.000138/2016-75, em que se determina o seu desmembramento para autuação de inquérito civil com os 36 (trinta e seis) anexos referentes aos municípios que acataram as recomendações, bem como determina a sua promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de análise das informações já colhidas no contexto nacional do Projeto Raio-x Bolsa Família;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010.

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/1993, Le nº 8.429/1992, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006,

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000103/2016-46, instaurado para apurar supostas omissão de prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, repassados à Unidade Escolar Professora Delfina Sobreira de Queiroz, situada no município de Santa Filomena/PI;

Considerando que venceu o prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90, para findar-se o procedimento preparatório, conforme art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar suposta omissão de prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, exercícios 2011 e 2012, da Unidade Escolar Professora Delfina Sobreira de Queiroz, situada no município de Santa Filomena/PI.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

i) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação eletrônica desta Portaria.

ii) que seja expedido Ofício à SEDUC, prorrogando o prazo de resposta das informações requisitadas por mais 30 dias úteis.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/1993, Le nº 8.429/1992, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006,

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000111/2016-46, instaurado para apurar suposta omissão de prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, repassados à Unidade Escolar Hugo Napoleão, situada no município de Monte Alegre/PI;

Considerando que venceu o prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 90, para findar-se o procedimento preparatório, conforme art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar suposta omissão de prestação de contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercícios 2012 e 2013, repassados à Unidade Escolar Hugo Napoleão, situada no município de Monte Alegre/PI;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

i) que a Secretária deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação eletrônica desta Portaria.

ii) que seja expedido Ofício à SEDUC, prorrogando o prazo de resposta das informações requisitadas por mais 30 dias úteis.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR  
Procurador da República.

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, e:

a) considerando a autuação da notícia de fato nº 1.27.000.000685/2017-41, a partir da representação de professores do Colégio Estadual Zacarias de Goes (Liceu Piauiense) sobre supostas irregularidades na prestação de contas da gestão realizada no exercício de 2016;

b) considerando a necessidade de análise dos documentos apresentados com a representação (fls. 09/14), bem como de instrução do feito com apresentação de informações pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI) sobre as referidas contas;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos pelo Colégio Estadual Zacarias de Goes (Liceu Piauiense), referente aos programas PACTUE, PNAE, PDDE Qualidade: inovador e sustentável, PDDE educação básica e PDDE acessibilidade, no exercício de 2016.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à SEDUC/PI solicitando informações sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Colégio Estadual Zacarias de Goes (Liceu Piauiense), referente aos programas PACTUE, PNAE, PDDE qualidade: inovador e sustentável, PDDE educação básica e PDDE acessibilidade, no exercício de 2016, bem como a adoção de providências cabíveis, no âmbito administrativo, para o completo esclarecimento da representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001782/2016-71, instaurado a partir de representação noticiando possíveis irregularidades em procedimento licitatório e na execução do Termo de Compromisso/PAC nº 407/2014, firmado entre o Município de Miguel Leão e a FUNASA, para atender ao sistema de abastecimento d'água do município, no valor de R\$ 1.075.235,38 (um milhão e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.001782/2016-71, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em licitação e na execução do Termo de Compromisso/PAC nº 407/2014, firmado entre o Município de Miguel Leão e a FUNASA, que tem por objeto a implantação de 09 (nove) Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água no município.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre férias do Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA no período de 02 a 11 de maio de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA, lotado na PRM-Campos dos Goytacazes, solicitou fruição de férias no período de 02 a 11 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República STANLEY VALERIANO DA SILVA, no período de 02 a 11 de maio de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre férias da Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA no período de 08 a 27 de maio de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA solicitou fruição de férias no período de 08 a 27 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA, no período de 08 a 27 de maio de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis anteriores ao seu período de férias.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 396, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre férias da Procuradora da República PAULA CRISTINE BELLOTTI nos períodos de 03 a 08 de abril e de 10 a 19 de abril de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República PAULA CRISTINE BELLOTTI, lotada na PRM-Itaperuna, solicitou fruição de férias nos períodos de 03 a 08 de abril e de 10 a 19 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República PAULA CRISTINE BELLOTTI, nos períodos de 03 a 08 de abril e de 10 a 19 de abril de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Designa a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para realizar audiência junto à 5ª Vara Federal Criminal nos dias 30 e 31 de março de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertence ao rodízio das audiências da 5ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República DANIELA MASSET VAZ para realizar audiência junto à 5ª Vara Federal Criminal nos dias 30 e 31 de março de 2017.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Interessados: Município de Três Rios e Ministério da Saúde. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – Necessidade de acompanhar a qualificação em custeio da Central de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) em Três Rios.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “d”, da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do interesses sociais, difusos e coletivos, dentre eles o direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a qualificação em custeio da Central de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) em Três Rios,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 – autue-se a presente Portaria;

2 – comunique-se à 1ª CCR/MPF;

3 – expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi apresentado ao Ministério da Saúde requerimento de qualificação em custeio da Central de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) em Três Rios, habilitadas pela Portaria nº 1.132, de 31 de maio de 2012, do Ministério da Saúde.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000574/2016-80.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de apuração de irregularidades na administração do Condomínio Residencial Portal do Sol, no Município de Belford Roxo, RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000574/2016-80 em Inquérito Civil, que apresentará a seguinte ementa: “CONSUMIDOR – Apurar irregularidades na administração do Condomínio Residencial Portal do Sol, no Município de Belford Roxo - Falta de transparência na prestação de contas - Programa Minha Casa Minha Vida - Caixa Econômica Federal”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.004589/2016-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos já reunidos no procedimento preparatório em epígrafe, os quais apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Itaguaí no período de janeiro de 2013 a junho de 2015 para a Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, referentes ao itens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4 do Acórdão nº 351/2016 – TCU – Plenário, adotando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente feito.
- 2) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- 3) Junte-se o relatório e despacho em anexo.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos já reunidos no procedimento preparatório n. 1.30.001.004589/2016-96, os quais apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar o possível direcionamento nos procedimentos licitatórios no Município de Itaguaí que resultaram na contratação da empresa Cecof - Central de Exames Complementares Oftalmológicos Ltda., por meio da dispensa de licitação relativa ao processo administrativo 15301/2013, para prestação de serviços de oftalmologia - Contrato 44/2013, assinado em 22/11/2013), consoante itens 9.1.4.3 e 9.1.5 do Acórdão nº 351/2016 – TCU – Plenário, adotando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente feito.
- 2) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- 3) Junte-se o relatório e despacho em anexo.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos já reunidos no procedimento preparatório n. 1.30.001.004589/2016-96, os quais apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível aquisição de medicamentos por preços superiores aos praticados no mercado, com a utilização de recursos financeiros repassados fundo a fundo pelo FNS ao Município de Itaguaí, consoante item 9.1.2 do Acórdão nº 351/2016 TCU Plenário, adotando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente feito.
- 2) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
- 3) Junte-se o relatório e despacho em anexo.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador Da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.28.400.000016/2017-20 instaurado para apurar indícios de irregularidade na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA pela Associação dos Produtores de Agricultura Familiar de Ipanguaçu/RN.

DETERMINA:

Converta-se a Notícia de Fato n.º 1.28.400.000016/2017-20, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República em Pelotas o Procedimento Preparatório n.º 1.29.005.000164/2016-99, que visa apurar, junto à CEF, a possibilidade de resolução de contrato habitacional de moradora do Residencial Haragano (Programa Minha Casa Minha Vida), o qual ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessárias novas diligências;

DETERMINA a conversão do referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do Procedimento Preparatório findo, mantendo-se a numeração, e registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: “Apurar, junto à CEF, a possibilidade de resolução de contrato habitacional de moradora do Residencial Haragano (Programa Minha Casa Minha Vida)”;

2. comunicar a conversão em Inquérito Civil à 1ª CCR, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.29.009.000420/2016-16 em Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, II e III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.29.009.000420/2016-16, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no tocante à execução do Contrato nº 10/2013, firmado entre o DAE e o Município de Santana do Livramento, com recursos do PAC 2; Considerando, ainda, que em 20 de março de 2017, ocorreu o vencimento do prazo máximo para tramitação do expediente supracitado;

DETERMINO a conversão do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC), com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades no tocante à execução do Contrato nº 10/2013, firmado entre o DAE e o Município de Santana do Livramento, com recursos do PAC 2;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 5ª CCR – Combate à Corrupção pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Tendo em vista que está pendente a resposta ao Ofício nº 125/2017/GAB2/PRRS-SL (fl. 29), com a resposta, ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1.29.012.000044/2016-01, que apurava se os Municípios da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves efetivamente cumprem as regras gerais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instrumento de realização do direito fundamental à moradia digna, notadamente quanto à observância à principiologia atinente à administração pública (publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência da informação, equidade e isonomia);

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências iniciais, expeça-se recomendação aos Municípios da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, conforme minuta anexa, a fim de que, caso venham a realizar projetos do programa habitacional minha casa minha vida – PMCMV, observem fielmente os princípios constitucionais da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, equidade e isonomia, além do contraditório, da ampla defesa e do recurso, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 3º, inciso IV, 5º, caput, incisos XXXIV e LV, e 37, caput, da Carta da República, bem como os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, albergados pelo artigo 2º da Lei federal nº 9.784/99, na utilização dos “CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS” e na execução do “PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS” para se beneficiarem do PMCMV, priorizando sempre a contemplação dos potenciais beneficiários em situação de maior vulnerabilidade social.

Designa-se o servidor Lauro José Sausen Júnior, Assessor Jurídico, Mat. 6454-8, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se à 1ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER,  
Procurador da República.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2017

### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina da Recomendação nº 32/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. ESTADO DE SANTA CATARINA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" ;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Tijucas da Recomendação nº 52/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE TIJUCAS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE".

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis,

difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de São Pedro de Alcântara da Recomendação nº 51/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Santo Amaro da Imperatriz da Recomendação nº 48/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE";

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Canelinha da Recomendação nº 42/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE CANELINHA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Florianópolis da Recomendação nº 43/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE";

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Governador Celso Ramos da Recomendação nº 44/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" ;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Palhoça da Recomendação nº 45/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE PALHOÇA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Paulo Lopes da Recomendação nº 46/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE PAULO LOPES. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE";

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE MARÇO DE 2017

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Rancho Queimado da Recomendação nº 47/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2017

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Biguaçu da Recomendação nº 41/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Antônio Carlos da Recomendação nº 39/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE" ;

- b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2017

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Anitápolis da Recomendação nº 38/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE MARÇO DE 2017

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Angelina da Recomendação nº 37/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE ANGELINA. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2017

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a expedição ao Município de Alfredo Wagner da Recomendação nº 36/2015, de 14 de maio de 2015, versando sobre a atuação que envolve a transparência no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, na regularização da alimentação da base de dados no "Banco de Preços em Saúde", determino a

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA BASE DE DADOS DO "BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE"

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000403/2016-16

Trata-se de procedimento instaurado nesta Procuradoria da República para apurar a notícia de que servidores do Instituto Federal de Santa Catarina, campus de Chapecó, viajaram ao Rio de Janeiro para acompanhar as Olimpíadas, nos dias 15/08/2016 a 19/08/2016, quando deveriam estar trabalhando.

Teve início através de representação sigilosa, realizada através da Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação nº 20160082905), denunciando que os docentes do IFSC, campus de Chapecó, Eder Ferrari e Marcelo Garcia, viajaram para assistir aos jogos das Olimpíadas no Rio de Janeiro, durante o período de trabalho remunerado. Juntou cópia de fotos publicadas nas páginas do facebook dos servidores (fls. 02-05).

Diante disso, oficiou-se ao IFSC solicitando esclarecimentos (fls. 06).

Em resposta, o IFSC informou que os servidores Eder Ferrari e Marcelo Tavares Garcia não estavam de férias ou afastados das atividades no período informado (fls. 07-11).

Em continuidade, foi remetida cópia do procedimento à diretoria de gestão de pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, para as devidas providências na esfera administrativa e disciplinar, com comunicação ao MPF acerca das medidas adotadas (fls. 12-13).

O feito, então, foi sobrestado por 60 (sessenta) dias (fls. 12).

Por fim, adveio resposta do IFSC esclarecendo que os servidores fizeram a compensação das horas faltantes, em acordo com a Chefia Imediata e que as ausências relatadas não trouxeram prejuízo às aulas ministradas pelos representados. Juntou planilha de reposição de horas (fls. 16-17).

É o relatório.

O objetivo da instauração do presente feito consistiu em apurar a notícia da viagem de servidores do IFSC de Chapecó para acompanhar as Olimpíadas no Rio de Janeiro, em período de trabalho remunerado.

Verifica-se que o IFSC esclareceu que as ausências relatadas não trouxeram prejuízo às aulas que são ministradas pelos representados e que as horas ausentes foram devidamente repostas.

Além disso, o Instituto informou que aproveitou o fato para orientar aos servidores que, em situações semelhantes, a formalização com a Chefia para reposição seja realizada de forma expressa e anterior às ocorrências.

Desta forma, verifica-se a desnecessidade de dar continuidade a este procedimento, tendo em vista que todos os fatos que ensejaram a instauração destes autos restaram esclarecidos, não se vislumbrando outras medidas que possam ser adotadas em relação ao apurado.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) considerando a impossibilidade de localizar o representante, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000177/2016-70. Assunto: Convocação em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a notícia de maus tratos a presos praticados, em tese, na Penitenciária de Bernardino de Campos/SP;

CONSIDERANDO que a Penitenciária de Bernardino de Campos atualmente tem sob custódia 6 detentos devido a processo federal;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010);

RESOLVE

CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar possível afronta à dignidade da pessoa humana, e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, junto ao Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000177/2016-70;

2. providencie-se, ainda, a afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

3. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10.

5. Após, considerando a ausência de resposta aos Ofício nº 727/2016-AMMM/PRM e 88/2017-AMMM/PRM, retornem conclusos os autos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000179/2016-69. Assunto: Convocação em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a notícia de que houve a tentativa de entrega de mercadoria imprópria para o consumo, que seria utilizada para elaboração de merenda servida nas Escola do Município de Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO que este município recebe recurso federal advindo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para custeio de aquisição de merenda que atende os alunos de toda a educação básica deste município (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos);

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010);

RESOLVE

CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar possível ato de improbidade, e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, junto ao Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000179/2016-69;

2. providencie-se, ainda, a afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

3. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10.

5. Após, conclusos.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000151/2016-12. Representante: Tribunal de Contas da União. Representados: Município de Caraguatatuba/SP e Instituto Mamulengo Social. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000151/2016-12. Representante: Tribunal de Contas da União. Representados: Município de Caraguatatuba/SP e Instituto Mamulengo Social. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades e dano ao erário decorrente da execução do Projeto "Dança Cidadã" do Município de Caraguatatuba, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura, cuja entidade conveniada é o Instituto Mamulengo Social. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e atuação da presente portaria, despacho e Procedimento Preparatório que a instruem; b) solicitação de publicação desta portaria pelo Sistema Único, com envio de cópia eletrônica à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 23 do CNMP.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Ref. Procedimento Preparatório Nº 1.34.011.000636/2016-64

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório Nº 1.34.011.000636/2016-64, que apura possível irregularidade com relação ao curso de bacharelado de Enfermagem do Centro Anhanguera de Santo André/SP;

CONSIDERANDO que tal procedimento originou-se de ofício encaminhado pelo Conselho Federal de Enfermagem, contendo cópia do Processo Administrativo nº 0662/2016, informando sobre o curso de Enfermagem estar sendo realizado em desacordo com a Resolução CNE/CES nº 04/2009;

CONSIDERANDO que o ofício narra que o curso de bacharelado presencial de Enfermagem do Centro Universitário Anhanguera de Santo André/SP estaria constando em consulta ao Sistema Eletrônico do Ministério da Educação (e-MEC) como realizado no período de 5 (cinco) semestres, e não em 10 (dez) semestres, conforme a Resolução supracitada estabelece;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CES nº 04/2009 dispõe sobre a carga mínima e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, na

modalidade presencial, refere uma carga horária mínima de 4.000 horas para o curso de Enfermagem, além de outras exigências quanto ao projeto pedagógico;

CONSIDERANDO que em resposta a ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal, a Anhanguera Educacional Ltda., entidade mantenedora do Centro Universitário Anhanguera de Santo André se manifestou, afirmando que as conclusões em relação a consulta do e-MEC decorreram de falha no sistema, o qual duplicou equivocadamente o cadastro do curso de Enfermagem oferecido no site;

CONSIDERANDO que, se confirmados os fatos, haverá lesão a interesse público que justifica a atuação do Ministério Público Federal no âmbito judicial e extrajudicial;

RESOLVE:

1 instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar provável irregularidade em relação ao curso de bacharelado de Enfermagem oferecido pelo Centro Universitário Anhanguera de Santo André/SP.

2 - Sejam adotadas, por ora, as seguintes providências:

I - Converta-se o Procedimento Preparatório Nº 1.34.011.000636/2016-64 em Inquérito Civil Público;

II Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e no Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA e o Sr. KLEBER MANTOVANI, servidores deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000511/2016-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República no Município de São Bernardo do Campo infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção privativa da ação penal pública, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos I e VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atribui legitimidade ativa ao Ministério Público para a propositura da ação diante da prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando que a ação de ressarcimento ao erário, por atos praticados por qualquer agente, servidor ou não, é imprescritível (CF/88, art. 37, § 5º);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000511/2016-34, iniciado a partir do declínio de atribuição da Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo para apurar os fatos carreados no Inquérito Civil Público MP nº 14.0167.0000166/2016-3 e, especificamente, para verificar a ocorrência, em tese, de supostos atos de improbidade administrativa e/ou lesão ao erário decorrente da fraude porventura existentes em contratos firmados entre a Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e a Cooperativa Agrícola Familiar – COAF para o fornecimento de suco de laranja destinado à alimentação escolar (Lei nº 11.947/2009);

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000511/2016-34 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do Enunciado nº 30 da 5ª CCR/MPF, para apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa e do delito de corrupção passiva (art. 317, CP) pelos funcionários da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo por conta da celebração dos contratos SA.200.2 nº 094/2010, SA.200.2 nº 071/2011 e SA.200.2 nº 109/2014, determinando, para tanto:

I – Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000511/2016-34 como inquérito civil público;

II – Anote-se, na capa dos autos, que os fatos apurados nestes autos apresentam dúplice repercussão (cível e criminal);

III - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e no Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. DENISE CRISTINA SICARI e o Sr. NILTON CÉSAR DA SILVA MENDES, servidores deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública que digam respeito à responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (art. 1º, incisos I, IV e VII, Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a este gabinete do 33º ofício foi distribuída por sorteio a notícia de fato de nº 1.34.001.002416/2017-75, instaurada por iniciativa de Procuradora da República desta PR/SP, contendo notícias de jornal a respeito do uso de penas e plumas de aves em fantasias para desfiles no carnaval;

CONSIDERANDO que nas referidas notícias há a informação de que a retirada das penas e plumas dos animais lhes causa dor e sofrimento, por meio de procedimento conhecido como “zíper”;

RESOLVE:

converter a Notícia de Fato nº 1.34.001.002416/2017-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Expeça-se ofício ao IBAMA requisitando informações.

MATHEUS BARALDI MAGNANI  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000165/2016-39 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as circunstâncias que levaram à inexecução do Programa Brasil Alfabetizado, ciclo do exercício 2011 – PBA/2011, patrocinado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo Município de São Miguel do Tocantins, isso após haver

Considerado o disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos 6º, inciso VII e 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerado o teor do Acórdão nº 4.186/2016, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, constante às folhas 6 e 7.

Para o efeito, determino ao Setor Jurídico da Procuradoria da República no Município de Araguaína a autuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram. Após, à Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da unidade, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo para exercer a função de secretário o servidor Eduardo Rezende Ferreira, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matrícula nº 27.836.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

Comuniquem a instauração da investigação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ERON FREIRE DOS SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MARÇO DE 2017

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) que, conforme disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, inscrevem-se dentre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) as informações contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000158/2016-37, instaurado a partir de representação em face do Prefeito Municipal de Riachinho/TO;

e) que, de acordo com a representação, o representado estaria deixando de repassar à Caixa Econômica Federal valores descontados dos contracheques dos servidores para o pagamento de empréstimos consignados;

f) que as diligências preliminares dão conta da existência de fundados indícios da prática de atos ilícitos pelo representado;

g) o encerramento do prazo de tramitação do aludido Procedimento;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar denúncia de ausência de repasse à Caixa Econômica Federal de valores descontados dos contracheques dos servidores municipais de Riachinho/TO, para o pagamento de empréstimos consignados contraídos perante a referida instituição financeira.

Determino as seguintes providências iniciais:

- I) Encaminhem ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA/TO;
  - II) Fica designada a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos;
  - III) Procedam à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;
  - IV) Realizem as diligências indicadas no despacho de instauração;
  - V) Comuniquem a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- Cumpra-se.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000126/2016-21 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as circunstâncias que levaram ao descumprimento dos termos acordados em audiência preliminar sobre transação penal, consistente na doação de 300 mudas de árvores nativas ao Viveiro do Município de Araguaína, isso após haver

Considerado o disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos 6º, inciso VII e 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 75/1993,

Considerado o teor da comunicação de folha 35, oriunda da Coordenação de Viveiros Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Para o efeito, determino ao Setor Jurídico da Procuradoria da República no Município de Araguaína a autuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram. Após, à Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da unidade, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo para exercer a função de secretário o servidor Eduardo Rezende Ferreira, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matrícula nº 27.836.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

Comuniquem a instauração da investigação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ERON FREIRE DOS SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.36.001.000060/2017-61

1. O art. 8º da Lei nº 7.347/85 autoriza a realização de diligências prévias com o fim de apurar elementos para identificação dos envolvidos ou do objeto, desde que respeitado o prazo máximo de 30 dias previsto no art. 5º-A da Resolução nº 87/06-CSMPF.

2. Ante o decurso do tempo, determino a conversão desta Notícia de Fato em procedimento preparatório, visando subsidiar a decisão sobre instauração, ou não, de eventual investigação.

3. Registrem no sistema Único, mantendo a numeração atribuída. Depois, encaminhem cópia para publicação no Diário do Ministério Público Federal (DMPF-e), nos termos do art. 5º da IN nº 2/13-SG/MPF.

ERON FREIRE DOS SANTOS  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 60/2017  
Divulgação: terça-feira, 28 de março de 2017 - Publicação: quarta-feira, 29 de março de 2017**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**